

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 76

Brasília, quinta-feira, 29 de abril de 2004

Sumário

| | |
|------------------------------|----|
| Ata | 1 |
| Comissões | 41 |
| Mesa Diretora | 49 |
| Atos Administrativos | 51 |
| Processos Licitatórios | 51 |
| Pregão | 52 |

Comissões

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | |
|--|--|
| MESA DIRETORA | |
| Presidente: Bonício Tavares (PMDB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) 3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL) | |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Pedro Passos Vice-Presidente: Carlos Xavier Junior Brunelli Chico Leite Chico Vigilante | Odilon Aires (PMDB) Wilson Lima (PMDB) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Arlete Sampaio (PT) |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Eliana Pedrosa Odilon Aires Eurides Brito Paulo Tadeu | Pedro Passos (PMDB) Fábio Barcellos (PFL) José Edmar (PMDB) Anilcéia Machado (PMDB) Erika Kokay (PT) |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: José Edmar Augusto Carvalho Leonardo Prudente Erika Kokay | Fábio Barcellos (PFL) Gim Argello (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Wilson Lima (PMDB) Paulo Tadeu (PT) |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Junior Brunelli Vice-Presidente: Wilson Lima Fábio Barcellos Augusto Carvalho Paulo Tadeu | Carlos Xavier (PMDB) Eliana Pedrosa (PFL) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Chico Vigilante (PT) |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Anilcéia Machado Vice-Presidente: Gim Argello Erika Kokay Jorge Cauhy Anilcéia Machado | Junior Brunelli (PP) Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta (PT) Eliana Pedrosa (PFL) Eurides Brito (PMDB) |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Anilcéia Machado Arlete Sampaio Peniel Pacheco | Leonardo Prudente (PMDB) Eurides Brito (PMDB) Chico Floresta (PT) Junior Brunelli (PP) Augusto Carvalho (Bloco Independente) |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus Carlos Xavier Chico Floresta Arlete Sampaio | Anilcéia Machado (PMDB) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (PMDB) Chico Vigilante (PT) Erika Kokay (PT) |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Fábio Barcellos Vice-Presidente: Odilon Aires Chico Leite Chico Vigilante Aguinaldo de Jesus | Jorge Cauhy (PFL) Wilson Lima (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Paulo Tadeu (PT) Gim Argello (PMDB) |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Gim Argello Vice-Presidente: Eliana Pedrosa Chico Floresta Peniel Pacheco Pedro Passos | José Edmar (PMDB) Fábio Barcellos (PFL) Arlete Sampaio (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Odilon Aires (PMDB) |

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 30ª
(TRIGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 15 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputados Aguinaldo de Jesus e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 4 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 53 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Brunelli (PP)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Gim (PMDB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Vigão (PP)
- Wilson Lima (PMDB)

1 – ABERTURA**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 29ª Sessão Ordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 1.202, de 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 1.203, de 2004**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei nº 1.204, de 2004**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei nº 1.205, de 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 1.206, de 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 1.207, de 2004**, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei nº 1.208, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 1.209, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 1.210, de 2004**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 1.211, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.212, de 2004**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 1.213, de 2004**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 1.214, de 2004**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 1.215, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.216, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 1.217, de 2004**, de autoria dos Deputados Pedro Passos e Jorge Cauhy.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004**, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Moção nº 1.241, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.242, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.243, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.244, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.245, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.246, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.247, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.248, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.249, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.250, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.251, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 1.252, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Moção nº 1.253, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 1.125, de 2004**, do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 1.126, de 2004**, de vários deputados.
- **Requerimento nº 1.127, de 2004**, da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento nº 1.128, de 2004**, da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento nº 1.129, de 2004**, da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento nº 1.130, de 2004**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 1.131, de 2004**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 1.132, de 2004**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 1.133, de 2004**, da bancada do Partido dos Trabalhadores.
- **Requerimento nº 1.134, de 2004**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.135, de 2004**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.136, de 2004**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.137, de 2004**, do Deputado Wilson Lima.
- **Requerimento nº 1.138, de 2004**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.139, de 2004**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.140, de 2004**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.141, de 2004**, de vários deputados.
- **Indicação nº 2.214, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.215, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.216, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.217, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.218, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.219, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.220, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.221, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.222, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.223, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.224, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.225, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.226, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.227, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.228, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.229, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.230, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.231, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 2.232, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 2.233, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 2.234, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 2.235, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 2.236, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 2.237, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.238, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.

**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- **Indicação nº 2.239, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.240, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.241, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.242, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.243, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.244, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.245, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.246, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.247, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.248, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.249, de 2004**, de autoria do Deputado Gim.

- **Indicação nº 2.250, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.251, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.252, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.253, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.254, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.255, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.256, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.257, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.258, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.259, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.260, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.261, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.262, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.263, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.264, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.265, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.266, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.267, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.

- **Indicação nº 2.268, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.269, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.270, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.271, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.272, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.273, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.274, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Questão de Ordem nº 8, de 2004**, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

PLC 16/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre medidas de proteção da área que especifica, na RA do Sudoeste/Octogonal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a alteração de uso da área localizada na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, em que se localiza o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, compreendida entre a Rua “G”, a 4ª Avenida e área da Marinha, paralela ao Eixo Monumental, em formato de circunferência.

Art. 2º A área de que trata esta lei fica preservada na situação atual, como área ambiental, assegurada a continuidade de funcionamento das instituições nela estabelecidas até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica vedada a celebração de convênios ou qualquer ajuste pelo Poder Executivo do Distrito Federal envolvendo permuta da área tratada nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto vem substituir o PLC n.º 303/97, de iniciativa deste Parlamentar, que “Cria o Parque Urbano do Sudoeste e dá outras providências”. O qual tinha objeto a área descrita nesta proposição. O referido projeto foi arquivado no final da 3ª Legislatura, conforme dispositivo regimental (art. 138).

A população do Sudoeste sempre defendeu que aquela área ficasse preservada como ambiental, ou seja, não destinada ao uso habitacional. Além disso, recentemente foram criadas as quadras 300 (A e B), com mais de vinte projeções no total. Esse adensamento e a consolidação do Sudoeste provocaram grande fluxo de veículos e de pessoas, com transtornos para a população local. Querer acrescentar mais essa área, que hoje é institucional, implicaria a instalação de aproximadamente mais quatro novas quadras, no mínimo, fato que seria indesejável a título de densidade populacional.

Brasília conta com outras áreas disponíveis, como o Setor Noroeste, por exemplo. Devemos reconhecer que há carência de moradias para essa classe de renda, que deverá ser suprida pelo Poder Público com a construção do Setor Noroeste.

Essa reserva ambiental é reivindicada pela população do Sudoeste e deve ser acatada por esta Câmara Legislativa, proibindo-se o uso inadequado de tão importante e tradicional área. Deve-se lembrar o previsto no art. 225, da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Além disso, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 278, estabelece normas que recepcionam o citado artigo da Carta Magna. Acrescente-se o art. 279 da LODF, que dispõe:

“Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta e deverá:

1 – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;”

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004

Deputado Distrital **JOSE EDMAR**, PMDB

PROJETO DE LEI Nº **PL 1202 2004** Em 13/04/04
(Deputada Eurides Brito) Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade das empresas emitirem "Boleto de Compensação Bancária", nas condições que estabelece e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal, que possuam mais de 2 000 (dois mil) clientes em carteira de cobrança, obrigadas a emitirem boleto de compensação bancária ou documento similar.

Parágrafo Único - As empresas a que se refere o "caput" deste artigo deverão realizar os convênios necessários com as instituições financeiras, para que os boletos possam ser pagos em qualquer agência da rede bancária instalada no âmbito do Distrito Federal até a data do seu vencimento.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator em multa prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8 078/90, mediante procedimento administrativo pertinente.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF, a aplicação da sanção prevista no artigo anterior.

Art. 4º Fica estabelecido um prazo de 60 dias após a sua publicação desta lei para que as empresas enquadradas no artigo 1º se adaptem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas que comercializam produtos ou serviços no âmbito do Distrito Federal, que não disponibilizam formas de pagamento através da rede bancária, seja por compensação bancária, boleto bancário ou outro instrumento, têm dificultado a vida dos cidadãos.

Existem no Distrito Federal várias empresas, de prestação de serviços ou vendas de produtos, que disponibilizam meios restritos para os consumidores adimplir suas obrigações. Nessa situação podem ser destacadas empresas de telefonia móvel, prestadoras de serviços de televisões por assinatura, grandes magazines, hipermercados, dentre outros.

Preocupadas em otimizar suas rendas, dificultam o recebimento de suas contas, excluindo o sistema bancário e centralizando a cobrança em poucos guichês na própria empresa ou em bancos específicos.

Ora, o consumidor, o verdadeiro financiador da prosperidade das empresas, merece ter um tratamento digno sendo disponibilizado a ele a opção de efetuar seus pagamentos no maior numero de locais, dando-lhe a oportunidade de escolher a melhor forma de efetua-los, até mesmo pela "Internet", nos casos em que o banco assim o disponibilizar.

A Constituição Brasileira prevê em seu artigo 24, inciso VIII, a competência concorrente para legislar sobre Direitos do Consumidor, sendo a norma geral legislada pela União, e em casos de inexistência de Lei Federal, a competência pode ser dos estados. Neste caso específico, busca o Projeto de Lei resguardar um direito do consumidor, dando-lhe condições para escolher a melhor forma de cumprir suas obrigações financeiras.

O Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, neste caso, é o órgão responsável pela fiscalização e possível aplicação da multa, mediante o procedimento administrativo pertinente, o contraditório e a ampla defesa.

Observa-se que o referido projeto não obsta quanto a questões orçamentárias, haja vista que o Procon dispõe de recursos orçamentários para a fiscalização e orientação das empresas. Sendo sim um projeto de enorme cunho social, buscando um atendimento de excelência a comunidade do Distrito Federal.

Deputada **EURIDES BRITO**

PROJETO DE LEI Nº **PL 1203 2004**
(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

Dispõe sobre a parada e identificação obrigatória dos táxis em barreiras policiais e blitz no âmbito do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a parada e identificação dos veículos permissionados para o transporte de passageiros do tipo táxi, em barreiras policiais da Polícia Rodoviária Militar e blitz.

Art. 2º Não havendo a parada obrigatória do veículo tipo táxi, deverá a força policial sair imediatamente em diligência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, as condições precárias do nosso modesto atual de segurança pública vem assustando a população do Distrito Federal, tendo em vista a onda de crimes hediondos que vem aumentando a cada dia que passa.

Portanto surge a necessidade de preemente de se criar condições de segurança para a classe dos trabalhadores permissionados no transporte de passageiro do tipo táxi.

Ressaltamos ainda que a partir da obrigatoriedade de identificação dos veículos permissionados, para o transporte de passageiros, mais especialmente os do tipo táxi, em todas as barreiras policiais e blitz móveis após às 19:00 h, possa assim diminuir de forma significativa o número de assaltos e assassinatos, contra esses motoristas profissionais.

Diante disso esperamos que toda dificuldade que esta classe profissional vem atravessando seja resolvido por meio de ações de políticas públicas de segurança, levando assim tranquilidade aos motoristas, pois o fruto do seu trabalho é responsável pela sobrevivência e dignidade de milhares de famílias de nossa capital.

Sala das Sessões, em...

Deputado **Aginaldo de Jesus**

PROJETO DE LEI Nº

PL 1704/2004

(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

Em 15/04/04
Assessoria do Pleni

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do número de código de endereçamento postal (CEP) em todas as placas de indicação de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a fixação do número do código de endereçamento postal (CEP) em todas as placas indicativas de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de endereçamento postal (CEP) foi criado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 1971. Seu objetivo principal é o de orientar e acelerar o encaminhamento, o tratamento e a distribuição de objetos de correspondência por meio de sua atribuição a localidade, logradouros, órgãos públicos, empresas e edifícios.

A finalidade do CEP é racionalizar os métodos de separação da correspondência e seu uso adequado é imprescindível para que os correios possam entregar com rapidez os objetos que lhe são confiados.

Dessa forma o objetivo do nosso projeto é fazer com que o código de endereçamento postal (CEP) seja exposto visivelmente em todas as placas de sinalização de quadras residenciais e comerciais do Distrito Federal afim de impossibilitar cada vez mais o constrangimento pela entrega e recebimento de correspondências e encomendas em endereços indevidos e sim fazer se consolidar a integração nacional e a aproximação das pessoas que vivem em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em...

Deputado Aginaldo de Jesus

PROJETO DE LEI Nº
(Autora: Deputada Eurides Brito)

PL 1705/2004

Em 15/04/04
Assessoria do Pleni

Assegura, aos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio das escolas públicas do Distrito Federal, acesso a atividades de Desporto Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado, aos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, matriculados nos Ensinos Fundamental e Médio, inclusive com necessidades educacionais especiais, acesso a atividades de Desporto Escolar.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput deste artigo ocorrerá, em turno contrário àquele em que os alunos frequentam as aulas.

Art. 2º O acesso dos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio a atividades de Desporto Escolar visa identificar e desenvolver talentos, na área desportiva, fomentando seu acesso ao Programa Geração Campeão.

Art. 3º Caberá às Gerências Regionais de Ensino, em conjunto com as direções das instituições educacionais, onde os alunos estão matriculados, definir as modalidades desportivas a serem oferecidas.

Parágrafo único. Após a definição de que trata o caput deste artigo, os alunos deverão optar pela modalidade desportiva, em que pretendam iniciar-se ou aperfeiçoar-se.

Art. 4º Os espaços físicos são os já existentes, nas escolas.

Parágrafo único. É permitida a utilização de espaços físicos da comunidade, desde que não gere ônus financeiro.

Art. 5º Os recursos materiais definidos, de acordo com modulação específica de cada modalidade desportiva, são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, vale destacar que a Educação Física e o Desporto têm objetivos específicos diferenciados, apesar de ambos contribuírem para o desenvolvimento integral do educando e para o exercício da cidadania.

A Educação Física é componente curricular obrigatório; é devida a todos os alunos, salvo os amparados por legislação específica; deve ser tratada de forma interdisciplinar e contextualizada. E pode ser a primeira oportunidade para serem identificadas aptidões e habilidades que justifiquem o encaminhamento de alunos para iniciação ou aperfeiçoamento de técnicas desportivas.

O Desporto não é componente curricular, nem obrigatório para todos os alunos; destina-se a jovens que demonstrarem interesses e aptidões para determinada modalidade desportiva e que são atletas em potencial.

É faria a legislação que trata, separadamente, de Educação Física e de Desporto.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, de 1993, assim se manifesta, *in verbis*:

"Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora.

§ 1º A educação física é disciplina curricular obrigatória, ministrada de forma teórica e prática, em todos os níveis de ensino da rede escolar, nos termos da lei federal.

§ 2º É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar.

§ 3º Será estimulada a criação de turmas especiais a fim de preparar alunos que demonstrem aptidão e talento para o esporte de competição."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9.394/96 estabeleceu no art. 26, § 3º, com a redação alterada pela Lei nº 10.793, de 1º/12/2003,

"A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno;

Em no art. 27:

"Os conteúdos curriculares da educação básica observados, ainda, as seguintes diretrizes:

I - omissão

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

A Resolução nº 1/2003 - Conselho de Educação do Distrito Federal, institui no art. 15:

"A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da instituição educacional, é componente curricular obrigatório no ensino unocameral e no ensino médio, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar."

Considerando que a maioria dos alunos do Distrito Federal está matriculada em escolas públicas e que uma grande parcela não tem a menor perspectiva de desenvolver suas aptidões para o desporto, é necessário que lhe seja dada uma oportunidade, que contribuirá para o aprimoramento de sua capacidade natural, que estimulará o espírito participativo, que desenvolverá o respeito ao próximo e elevará sua auto-estima.

O Poder Executivo do Distrito Federal tem apoiado iniciativas nesse sentido, culminando com a conquista de prêmios nacionais e internacionais por seus atletas. Nada mais justo que incentivar e prestigiar novos valores, que só dependem de uma chance para alcançarem o sucesso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em...

Deputada EURIDES BRITO

PROJETO DE LEI Nº
(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

PL 3706/2004

Em 15/04/04

Assessoria de Planário

Dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, processamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias para a produção, processamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. O responsável pela produção, processamento e comercialização dos produtos artesanais comestíveis, nos termos desta Lei, responderá legal e judicialmente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos ou biológicos, práticas indevidas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art. 2º Entende-se por processamento de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, para efeitos desta Lei, o processo utilizado na obtenção de produtos comestíveis que mantenham características tradicionais, culturais e/ou regionais, produzidos em pequena escala.

Parágrafo único. São considerados passíveis de produção e processamento como produtos artesanais comestíveis, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

I - de origem animal:

- a) carnes;
- b) leite;
- c) ovos;
- d) peixes, crustáceos e moluscos;
- e) anfíbios;
- f) apícolas;
- g) micolo;
- h) outros devidamente aprovados pelos órgãos de inspeção e fiscalização.

II - de origem vegetal:

- a) frutas;
- b) hortaliças;
- c) raízes e tubérculos;
- d) cana-de-açúcar;
- e) grãos e cereais;
- f) outros devidamente aprovados pelos órgãos de inspeção e fiscalização.

III - de origem de microorganismos/fungos.

Art. 3º Será considerada produção artesanal em pequena escala, para efeitos desta Lei, aquela que gerar uma Renda Bruta Anual de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo será corrigido, anualmente, no mesmo mês da sanção desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Para grupos, associações ou cooperativas: produção correspondente ao somatório do volume por produtor, desde que não exceda 8 (oito) vezes o limite individual.

§ 3º A mão-de-obra deverá ser predominantemente familiar, limitando-se as contratações a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de pessoas envolvidas na produção e processamento dos produtos artesanais comestíveis.

Art. 4º Entende-se por estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, para efeitos desta Lei, a estrutura física, doméstica ou microindustrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenamento e comercialização em pequena escala de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, situados nas áreas urbanas e rurais do território do Distrito Federal.

Parágrafo único. São consideradas áreas rurais aquelas definidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária, a inspeção e fiscalização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, bem como a orientação e treinamento de técnicos e auxiliares.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal, no âmbito da área rural do Distrito Federal, a inspeção e fiscalização dos produtos

artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, bem como a orientação e treinamento de técnicos e auxiliares.

Art. 7º O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo deverá registrar-se na Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, localizado no âmbito da área rural do Distrito Federal, deverá registrar-se na Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º Os registros estabelecidos nos artigos 7º e 8º, bem como suas renovações, terão isenção de taxas e serão requeridos aos órgãos competentes, instruído-se os processos com os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao titular do órgão competente, solicitando o registro e a inspeção do estabelecimento de processamento artesanal de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo;
- II - croqui ou planta baixa das instalações, domésticas ou microindustriais, compatíveis com a capacidade planejada;
- III - relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção;
- IV - fórmula do produto processado;
- V - cópias dos documentos pessoais: carteira de identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e alterações;
- VI - documento de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel sede do estabelecimento de processamento artesanal;
- VII - solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos na inspeção e fiscalização;

VIII - laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes;

IX - atestado de saúde de todas as pessoas envolvidas na produção e processamento dos produtos artesanais comestíveis;

X - o responsável pela produção e processamento dos produtos artesanais deverá apresentar diploma recente, até 12 (doze) meses de conclusão, de curso de qualificação profissional e gerencial em processamento de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, relacionado à atividade pretendida, ministrado por entidade idônea.

§ 1º Os registros junto aos órgãos competentes terão validade de 01 (um) ano, salvo recomendação diferente determinada pelo laudo de vistoria realizada por força do inciso VII deste artigo, devendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º O processo de registro dos estabelecimentos de processamento artesanal, deverá ser efetivado, pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo de todos os documentos e atendimento às exigências previstas nesta Lei.

§ 3º Os atestados de saúde, estabelecidos no inciso IX, deverão ser renovados a cada 6 (seis) meses ou sempre que solicitado pelo competente serviço de inspeção e fiscalização.

§ 4º Os diplomas de graduação em cursos superiores relacionados às áreas de processamento e gerencial, dispensam as exigências definidas no inciso X deste artigo.

§ 5º É dispensável a contratação de Responsável Técnico por tratar-se de atividade artesanal e de pequena escala.

Art. 10. O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo manterá, em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, os insumos e produtos processados com os lotes que originaram, bem como os dados de produção, mantendo livro ou fichário para registro das informações, recomendações e visitas da inspeção e fiscalização, efetuadas para controle higiênico-sanitário e tecnológico da produção, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os técnicos da inspeção e fiscalização, no exercício de suas funções, deverão estar devidamente identificados com a Carteira de Identificação Funcional, fornecida pelos órgãos competentes, definidos nos artigos 5º e 6º, cuja apresentação é obrigatória.

Art. 11. O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo fica obrigado a apresentar semestralmente, ao órgão competente de registro, mapas de produção e comercialização.

Art. 12. Cada produto artesanal deverá ter registro de sua fórmula, em separado, nos órgãos competentes, conforme artigos 7º e 8º.

Parágrafo único. Constituirão a fórmula dos produtos artesanais:

- I - matéria(s)-prima(s) de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo;
- II - ingredientes e sua composição centesimal: condimentos, corantes, coagulantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e quaisquer outras substâncias que entrem em sua elaboração;
- III - tecnologia de processamento.

Art. 13. As embalagens dos produtos artesanais deverão ser produzidas por empresas idôneas e recomendadas para tal uso.

§ 1º Quando as embalagens dos produtos artesanais forem elaboradas com matérias-primas naturais, deverão ser produzidas em condições de higiene, conforme boas práticas de fabricação.

§ 2º As embalagens e os rótulos dos produtos artesanais deverão conter:

- I - as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor;
- II - a indicação de que é produto artesanal;
- III - o seu número de registro, conforme artigos 7º e 8º.

§ 3º Quando a granel, os produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas neste artigo.

§ 4º Os produtos artesanais orgânicos somente poderão conter em sua embalagem esta qualificação, quando devidamente fiscalizados e certificados, conforme normas e legislação vigentes.

§ 5º Os selos de qualidade somente poderão ser utilizados quando devidamente aprovados e regulamentados pelos órgãos e instituições competentes.

Art. 14 Será assegurado aos produtos artesanais comestíveis o tratamento diferenciado e simplificado nas áreas:

I - fiscal e tributária;

II - de crédito;

III - de licenciamento ambiental;

IV - de análises laboratoriais;

V - de análise de água;

VI - de organização social e econômica;

VII - de produção e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo.

§ 1º Os produtos artesanais comestíveis poderão ser comercializados em todo o território do Distrito Federal, cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 2º O Governo do Distrito Federal - GDF, disponibilizará pontos de comercialização para os produtos artesanais comestíveis em feiras, mercados, quiosques, na CEASA/DF, exposições e eventos oficiais e outros, onde haja possibilidade de demonstração e venda de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 15. As instalações, domésticas ou microindustriais, para o armazenamento e processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, obedecerão a preceitos simplificados de construção, equipamentos, higiene e produção, considerando-se a pequena escala, devendo:

I - localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação;

II - ser construído de alvenaria, pré-moldado ou outro material aprovado para edificação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com área compatível com o volume máximo de produção, tamanho das espécies animais e volume dos vegetais a serem processados;

III - possuir área suja e área limpa, com ambiente interno fechado, banheiros, vestiários e depósitos;

IV - possuir paredes lisas, impermeáveis, de cor clara, e de fácil higienização, perfeita aeração e luminosidade;

V - possuir forro, com sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI - possuir piso liso e impermeável, permitindo fácil limpeza e higienização;

VII - possuir pé direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;

VIII - dispor de água potável encanada sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos, para evitar qualquer tipo de contaminação;

IX - dispor de sistema de escoamento de água servida, sangue, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração dos produtos artesanais, interligado a um eficiente sistema de esgotos ou infiltração, de acordo com as normas e legislação ambientais vigentes;

X - dispor de depósito para as matérias-primas e os insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos artesanais;

XI - dispor de depósito de materiais e produtos de limpeza;

XII - dispor, quando necessário, de instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XIII - dispor de instalação sanitária e vestiário proporcional ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento;

XIV - dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, que permitam uma perfeita limpeza e higienização;

XV - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo estarão sujeitos à inspeção higiênico-sanitária e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 16. Todas as instalações e equipamentos devem ser lavados e convenientemente higienizados com produtos aprovados pelos órgãos competentes, antes, durante e após a elaboração dos produtos artesanais.

Art. 17. O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo deve ser mantido livre de moscas, mosquitos, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

Art. 18. É proibido o acondicionamento de matérias-primas, ingredientes e produtos artesanais elaborados em recipientes, depósitos e veículos não destinados a tal fim ou que tenham servido para produtos potencialmente perigosos à saúde.

Art. 19. São obrigatórias as boas práticas de higiene, com o uso de uniforme, gorros, luvas, calçados próprios e limpos pelos funcionários e proprietários de estabelecimentos nas dependências de recebimento, obtenção e depósito de matérias-primas e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento e armazenagem de produtos artesanais.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 20. O controle sanitário dos rebanhos e demais criações, que geram matéria prima para a produção artesanal de alimentos, é obrigatório e deverá seguir as normas vigentes e orientações dos órgãos oficiais de inspeção e defesa sanitária animal.

§ 1º O controle de que trata o caput deste artigo compreende também a inspeção "ante" e "pós" abate dos animais e das demais matérias primas.

§ 2º O leite destinado ao processamento de derivados para consumo humano deve ser pasteurizado sempre que as normas higiênico-sanitárias e tecnológicas o exigirem.

Art. 21. A produção de vegetais e microorganismos/lungos que geram matéria-prima para a elaboração artesanal de conservas e alimentos, deverá seguir as normas vigentes e orientações técnicas do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural do Distrito Federal, quanto ao plantio, cultivo, controle de pragas, uso de agrotóxicos e afins, colheita e conservação dos mesmos.

Parágrafo único. As conservas artesanais vegetais e de microorganismos/lungos, adicionadas de água, sal, óleo vegetal e condimentos, bem como, vinagre, limão, e/ou outros ácidos orgânicos, tais como, cítrico, acético, láctico, etc., que forem isentas de registro no Ministério da Saúde, só poderão ser expostas à venda, ou distribuídas, após o seu registro nos órgãos competentes, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 22. No caso da aquisição das matérias-primas para a elaboração dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo serem efetuadas no comércio ou de terceiros, deve-se observar a qualidade e a procedência dos mesmos, visando evitar riscos à saúde dos consumidores.

Art. 23. Os produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Art. 24. O Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, disponibilizará aos estabelecimentos processadores artesanais de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, quando dos registros preconizados nos artigos 7º e 8º, acesso a outras normas e legislação vigentes que os afetem.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os infratores desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pelo competente órgão de inspeção e fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito, nos casos de primeira infração, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da situação;

II - interdição total do estabelecimento por prazo determinado, nas reincidências e/ou nas hipóteses de adulteração e/ou falsificação do produto e/ou de inexistência de condições higiênico-sanitárias;

III - cancelamento do registro, quando os motivos da advertência e/ou da interdição não forem sanados nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A interdição do estabelecimento de que trata o inciso II deste artigo, cessará somente após o atendimento às exigências que motivaram a sanção e quando sanados os riscos ou ameaças de natureza higiênico-sanitária.

Art. 26. Os estabelecimentos de processamento artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo, objeto desta Lei, farão jus a benefícios e incentivos estabelecidos em Leis, regulamentos e demais normas vigentes ou que venham a ser editados.

Parágrafo único. Em especial, aqueles localizados nas áreas rurais do Distrito Federal farão jus aos benefícios e incentivos estabelecidos na Lei Nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999; Decreto Nº 21.500, de 11 de abril de 2000; Lei Nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000; Lei Nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000 e Decreto Nº 22.860, de 09 de abril de 2002.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existe hoje no Distrito Federal um grande número de produtos sendo comercializados informalmente, sem a devida inspeção, fiscalização e pagamento de impostos. Esta informalidade é muito complexa, pois está relacionada, dentre outras, com as preferências de consumo, com a falta de infra-estrutura para inspeção e

fiscalização dos produtos, com as barreiras a entrada no mercado, com as exigências burocráticas e com as novas experiências empreendedoras.

Mas ela não surge espontaneamente, a informalidade é resultado de transformações da sociedade, que induzem à busca de alternativas de sobrevivência. Embora ilegal, muitas vezes é a única forma de sobrevivência para o agente e sua família. É o resultado de relações sociais onde consumidores e produtores, de comum acordo, criam a informalidade e a tornam legítima.

No entanto, é importante estabelecer normas mínimas para a produção, processamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis em virtude de, pelo menos, três questões básicas: A primeira é a grande quantidade de produtos processados sem o controle sanitário oficial que ainda circula nos mercados do DF. A segunda é a passagem de algumas micro e pequenas indústrias formais para a

clandestinidade, e sua relação com a busca por maior sustentabilidade. A terceira é a importância desse mercado no lançamento e institucionalização de produtos diferenciados.

Dai, a oportunidade deste Projeto de Lei que "dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, processamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo no Distrito Federal", que irá não somente trazer para a legalidade produtos que hoje são comercializados e consumidos pela nossa população, como dará a garantia mínima de sua qualidade; além de ir ao encontro das políticas públicas de geração de emprego e renda às famílias carentes, afetadas pelo desemprego e falta de oportunidades.

Simplificado porque, na escala de produção mencionada na presente proposição, os estabelecimentos que não têm como se enquadrar às normas e legislação vigentes, passam a trabalhar legalizados, com grandes benefícios.

A qualificação profissional é também fator importante para o sucesso dos empreendimentos. A exigência de cursos relacionados às áreas de processamento e gerencial condiciona os benefícios desta Lei. O DF dispõe de infraestrutura privilegiada, onde não faltam entidades idôneas e capacitadas para ministrarem cursos de qualificação profissional, como exemplo: EMATER, SEBRAE, SENAR, SENAI, SESC, SENAC, SESCOOP, universidades, centros de pesquisa e outros.

De nada adiantaria esta Casa editar uma lei simplificando os processos para a produção artesanal, se não fosse também contemplada a questão fiscal, componente que contribui com a migração para a informalidade, devido às altas cargas tributárias incidentes sobre as indústrias. Asseguramos aqui tratamento diferenciado e simplificado para viabilização do "negócio" artesanal. O Governo do Distrito Federal

certamente terá a sensibilidade de estabelecer novos patamares fiscais, ainda mais diferenciados e simplificados, e, porque não, até a isenção, considerando o alcance social desta inserção dos produtos artesanais comestíveis no mercado formal.

No caso do DF, a fim de manter o espaço dos produtos artesanais comestíveis locais, tendo em vista os produtores de outras regiões, se torna premente a necessidade estratégica de se estabelecer estes padrões e tipos de qualidade para produtos característicos da exploração artesanal, antes que ocorra a sua banalização e/ou a perda desse espaço. Entendemos, para esta análise, que "padrões" são "regras de medidas estabelecidas por regulamentos ou autoridades" e tipos de qualidade, "um sistema de classificação baseado em atributos que determinam o seu valor". A importância de se ter um produto da produção artesanal em pequena escala, com indicação de origem, reside no fato que este vem ao encontro das mudanças atuais do padrão de consumo urbano. Enfim, a necessidade de organização desse tipo de produção e a defesa desse "nicho de mercado" são evidentes.

Como exemplo, podemos citar o processamento do pó-de-guaraná feito pelos índios da Amazônia, a castanha-de-caju torrada artesanalmente pelos agricultores familiares do Nordeste e o leite integral pasteurizado pós-enchase no DF, com grande aceitação no mercado e que trazem em apelo maior pelo processo. Nos casos específicos da castanha-de-caju e do leite pasteurizado pós-enchase, vários consumidores classificam estes produtos como sendo de melhor qualidade que seus similares industrializados. Em alguns países da Europa (França, Itália, Portugal), esta dinâmica já se encontra em um estágio bem avançado e gozando de uma boa organização dessa atividade. Isto acontece, tanto por parte dos produtores, quanto por parte dos consumidores desses produtos diferenciados. Muitos produtores utilizam selos de denominação de origem e/ou denominação de origem para certificar e agregar um valor superior ao seu produto. Podemos verificar isto, no nosso dia-a-dia, em produtos como vinhos, queijos, embutidos e defumados, frutas, entre outros.

O processo de indicação de origem no DF tem sua história marcada em vários momentos da evolução das pequenas agroindústrias rurais. O primeiro ocorreu no começo da década de 80, quando a Secretaria de Agricultura, por intermédio da EMATER-DF, implantou uma ação de trabalho voltada para a valorização dos produtos artesanais. Isto se deu através da rotulagem dos produtos para conseguir um espaço de comercialização nas gôndolas da extinta SAB, exposições locais, feiras e outros meios de comercialização. Esse rótulo continha dados, que apontavam em qual comunidade rural era produzido, a forma como era processado (artesanal) e que a garantia de qualidade era dada pelo acompanhamento dos técnicos da EMATER-DF. Esta estratégia foi adotada para escapar da obrigatoriedade da inspeção oficial, que, à época, não dispunha ainda de uma legislação sanitária específica para a pequena agroindústria rural. Passamos pelo Programa de Verticalização da Pequena Produção Familiar - PROVE e chegamos aos dias de hoje, no Distrito Federal, com uma

legislação que proporciona condições favoráveis à implantação de pequenas unidades agroindustriais rurais, com inspeção e fiscalização realizadas pela Secretaria de Agricultura que, entretanto, não beneficia aqueles produtores artesanais em pequena escala (grilo nosso), urbanos e rurais, objeto deste Projeto de Lei.

A partir do momento que ocorre um maior número de estabelecimentos de processamento artesanal de alimentos operando no DF fica, cada vez mais difícil, manter uma relação direta produtor/consumidor, daí a indicação de origem passa a ter maior relevância para a exploração de diversos mercados.

Outra questão relevante é a comercialização, fator limitante para o sucesso desta atividade. Dai a importância da intervenção do estado, disponibilizando locais para o comércio destes produtos oriundos dos processos e escalas artesanais de elaboração.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputada EURÍDES BRITO

Projeto de Lei nº PL 1207 2004
(Da Deputada Erika Kokay)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão de mensagens educativas nas contas e faturas emitidas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB incluirá nas contas mensais dos usuários e nas faturas emitidas mensagens educativas sobre a importância de se economizar água.

Parágrafo único - As mensagens a que se refere o caput informarão, em linguagem clara, objetiva e de forma destacada, sobre medidas práticas, de simples aplicação, que podem reduzir o consumo de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade criar um espaço, nas contas mensais e nas faturas emitidas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, destinado à divulgação de mensagens de cunho educativo sobre a importância de que todos adotem medidas, na vida cotidiana, que possam contribuir para reduzir o consumo de água no Distrito Federal.

Isso é da maior importância, pois vivemos a ameaça real, presente, clara e concreta de ficarmos sem o bem mais precioso da natureza: a água. Talvez, por ser um bem relativamente abundante e com um baixo custo econômico, há milênios nós o utilizamos de forma irracional e desregrada, sem qualquer cuidado com a sua preservação.

O Projeto de Lei ora apresentado, certamente, contribuirá para conscientizar a população em geral de que somente o uso racional e controlado da água permitirá que, no futuro, ainda possamos continuar tendo acesso a esse bem tão precioso para todos nós, não apenas para uma vida saudável e de qualidade, mas principalmente como uma questão de saúde pública. De fato, as estatísticas apontam que a esmagadora maioria das internações e atendimentos hospitalares de crianças são decorrentes da utilização de água potável sem o devido tratamento.

Não há dúvida de que o presente Projeto de Lei está em perfeita harmonia com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art. 58, caput, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2004.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1208 2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em 15/04/04
Assessoria de

Estabelece restrições às empresas que optarem por tratamento diferenciado de salário para homem e mulher que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função.

Art.1º - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal ficam impedidos de conceder benefícios de qualquer natureza, isenção fiscais, celebrar contratos de serviço e adquirir bens móveis e imóveis de empresas que optarem pela discriminação da mulher, remunerando-a de maneira desigual ao homem, quando ocuparem o mesmo cargo e exercerem a mesma função.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata a presente proposição é de grande importância, pois busca atender à uma das mais justas reivindicações das mulheres, que é a equiparação de seu salário ao do homem, quando os mesmos ocuparem o mesmo cargo e exercerem a mesma função dentro de uma empresa.

Pesquisas revelam que a mulher vem se destacando no mercado de trabalho, superando muitas vezes o homem e se tornando arrimo de família.

É bom lembrar que fatores históricos, sociais e políticos impediram por séculos a participação feminina na política. No entanto, a partir do final do século passado, as mulheres começaram a conquistar espaços na esfera pública, o que se intensificou neste século a partir da década de 70, quando grandes contingentes de mulheres ingressaram no mercado de trabalho. Já na década de 80, ainda que em minoria, começaram a assumir postos de direção e a candidatar-se a cargos eletivos nos poderes Legislativo e Executivo.

A consagração entre homem e mulher na Constituição Federal de 1988 representou o passo inicial para conquistas efetivas da mulher brasileira, que, aos poucos, foi aumentando seu espaço e provando sua competência como força de trabalho.

Embora a situação já tenha evoluído muito e a mulher, desde então, conquistado vários espaços na sociedade, ainda há um longo caminho a percorrer. O tratamento desigual entre os sexos ainda é um problema, principalmente quando se trata de remuneração.

Sendo assim, é importante que haja restrições de forma a obrigar as empresas a não proceder de forma discriminatória, porque se assim não for estar-se-á dando guarita a uma patente violação ao art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que, transformado em Lei representará um avanço no que concerne às políticas públicas que visem diminuir a discriminação da mulher como força produtiva.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

DEPUTADA ELIANA PEDROSA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

DEPUTADA EURIDES BRITO

PL 1209 2004
PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco)

Assegura o uso de medição individualizada de consumo de água em unidades habitacionais, condomínios residenciais e comerciais ou outras edificações coletivas, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Assegura o uso de hidrômetros por unidade em todos os empreendimentos imobiliários, de uso habitacional ou comercial, situado em condomínios ou outras edificações coletivas, que venham a ser executados a partir da edição desta lei.

Art. 2º A implantação de medição individual de água por unidade de consumo, obrigatória, não dispensa a necessidade de medição global do consumo do edifício ou condomínio, com a emissão de contas individuais por unidade de consumo e para o condomínio.

Parágrafo único. A manutenção do sistema individual de água é de única e exclusiva responsabilidade do usuário, competindo ao órgão ou entidade prestadora do serviço público de abastecimento de água a manutenção do equipamento de medição global do edifício ou condomínio e dos medidores individuais.

Art. 3º As edificações coletivas já construídas deverão adequar-se ao disposto nesta lei a partir da data de sua publicação, nos termos da regulamentação.

§ 1º A partir da vigência desta lei, qualquer projeto de reforma das instalações hidráulicas dos edifícios ora especificados, deverá obedecer às determinações nela contida, desde que observados o disposto no caput do art. 7.

§ 2º A concessão do "habite-se" para as novas edificações fica condicionada ao atendimento das exigências previstas nesta lei, constatadas mediante a realização de perícia técnica pelo órgão local responsável pelo abastecimento.

§ 3º Nas edificações com "habite-se" regular, os condôminos terão prazo de doze meses, a partir da vigência desta lei, para decidir sobre a instalação de hidrômetros individuais.

§ 4º Os projetos submetidos às Administrações Regionais que ainda não estejam aprovados deverão receber adaptações para observância ao disposto nesta lei, como condição para sua aprovação.

§ 5º Os projetos aprovados em data anterior à vigência desta lei, os quais ainda não foram executados ou em face de execução anterior à instalação hidráulica, serão adequados ao disposto nesta lei.

§ 6º Aplica-se o mesmo procedimento para as obras em curso, cuja instalação hidráulica já tenha sido executada na vigência desta lei, sendo neste caso o prazo de doze meses contados a partir da constituição do condomínio.

Art. 4º As empresas de saneamento básico e abastecimento de água prestarão aos interessados, nos termos do regulamento, supervisão e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere esta lei.

Parágrafo único. A instalação do sistema de medição individual de água deverá atender o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento e as disposições desta lei.

Art. 6º É obrigatória a apresentação de projeto hidráulico, para a emissão do alvará de construção, expedição de licenças, "habite-se" e aprovação de projetos de edificações.

Art. 7º Poderá o grupo ou o Condomínio, através do seu representante legal, manifestar-se favoravelmente ao medidor individual de água, hipótese em que será notificada à Administração Regional competente mediante o envio da ata da respectiva assembléia, devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único. A realização de obras para instalação de hidrômetros individuais nos condomínios optantes obedecerá aos procedimentos para aprovação de projetos previstos na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá ampla campanha de conscientização e educação da população, visando reduzir o desperdício de água, estabelecendo diretrizes para tanto.

Art. 9º Fica proibida às empresas de saneamento básico e abastecimento de água, a cobrança por estimativa.

Art. 10 O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É claro e notório que quando falamos sobre a água estamos nos referindo ao hoje mais precioso bem natural da Terra. A insanidade destruidora da natureza, promovida pelo homem, cresce assustadoramente e coloca em risco a sobrevivência do próprio planeta, extraindo e exterminando seus recursos naturais.

Como forma de contribuir, até para a economia do consumo da água, faz-se necessária uma legislação que inove a forma desse consumo e que também contribua para o pagamento real e restrito do uso desse mineral por cada cidadão, na medida exata do seu uso, evitando-se o desperdício.

A individualização dos hidrômetros é um dos pontos centrais na economia de água. O uso racional da água, deve ser promovido entre a população, buscando em relação à utilização da água, economia e a preservação dos recursos hídricos, um bem cada vez mais escasso no planeta.

A instalação dos hidrômetros individuais não resolve o problema de desperdício, mas é uma forma mais justa de utilização da água, na medida em que cada cliente paga somente pelo que consumiu, mais a parte que lhe cabe pelo uso comum.

A conta de água é a segunda maior despesa dos condomínios residenciais e perde apenas para os gastos com folha de pagamento. A água representa em média 12% do total das despesas. Em edifícios onde a conta é dividida igualmente e os gastos são incorporados na taxa de condomínio, o morador não acompanha seu consumo e não paga diretamente por ele. Assim, a diferença entre o consumo de um apartamento e outro pode chegar a mais de 200%. em alguns casos, o que significa que um apartamento pode estar gastando 20 metros cúbicos de água por mês e seu vizinho, 60 metros cúbicos.

O objetivo desta lei é possibilitar uma alternativa para corrigir essa distorção. Um hidrômetro individual é instalado em cada apartamento, que recebe seu consumo em conta separada.

Assim, naturalmente, os gastos passam a pesar diretamente no bolso de cada condômino, de acordo com seu padrão de consumo de água. São bons "argumentos" a favor da redução do consumo e do desperdício. O custo do sistema varia e está ligado à configuração física do prédio. Significa dizer que, em edifícios com um número maior de unidades, o preço cai bastante.

No Brasil, a solução chega com 20 anos de atraso em relação a países como Alemanha e Itália, por exemplo. Merece destaque a experiência a implantação de medição individual no Estado de Pernambuco. Foi desenvolvido um modelo, à luz das características locais que recebeu adesão da população; nos edifícios com hidrômetros individuais os consumos foram reduzidos em até 25%, conforme demonstram inúmeros estudos realizados por pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco (www.ufpe.br).

A instalação de hidrômetros individuais, em cada apartamento, acaba com distorções, como o pagamento de tarifas iguais para um condômino que mora sozinho e para uma família de cinco pessoas.

Hoje, na maior parte dos edifícios do país, a medição do consumo de água dos apartamentos é feita coletivamente, ou seja, todo o gasto do edifício é rateado entre os condôminos, o que encarece o desperdício.

A economia prometida por esses equipamentos é motivo bastante forte para a adoção do sistema. Atualmente, o consumo indiscriminado de água representa de 10% a 12% no preço das taxas condominiais.

De acordo com o engenheiro e administrador Antônio Linus Rech, autor do livro *Água, Micromedição e Perdas*, não é difícil calcular a redução de consumo com a implantação dos medidores individuais. Em um edifício residencial, por exemplo, basta dividir o valor mensal consumido em m³, pelo número de apartamentos. Se o valor for maior que 20 m³ (20 mil litros), que é um consumo médio aceitável, por apartamento para famílias de classe média, haverá uma economia próxima ao que exceder a esse valor.

"Dessa forma, se o resultado da divisão for 27, poderá alcançar-se uma economia de 7 m³ por unidade habitacional. O fato de cada um pagar individualmente sua conta inibe o desperdício, o que pode gerar mais economia", afirmou Rech.

São muitos os benefícios da cobrança individualizada da água nos condomínios. Fim de conflitos entre moradores por causa do consumo, pois cada um

passa a pagar exatamente por aquilo que consome. Além disso, a individualização pode gerar economia da ordem de 25% no consumo de água do condomínio. Em alguns casos, o consumo cai pela metade. Cada condômino deixa de pagar a conta de água no condomínio, recebendo-a em casa.

A maioria das pessoas não sabe o quanto paga. Com o novo sistema, há um controle maior de cada unidade sobre os gastos. Empresas do ramo e condomínios relatam também o fim da inadimplência, tanto na conta de água quanto em relação ao condomínio. Nos condomínios comerciais, também costuma haver disparidade muito grande no consumo de água entre condôminos, pois empresas de ramos distintos têm necessidades de consumo de água diferentes umas das outras.

Outros estudos demonstram que, apesar de existir uma idéia generalizada de que a medição individualizada de água em apartamentos antigos não é possível, a experiência na Região Metropolitana de Recife - PE, prova o contrário. Em muitos casos, de acordo com a disposição das instalações prediais a adaptação para a implantação da medição individualizada pode ser fácil e de baixo custo. Hoje, encontram-se apartamentos com medição individualizada praticamente em todos os bairros do Recife e a empresa de águas COMPESA recebe cerca de 200 a 300 solicitações de individualizações por mês.

Certamente, com esta medida, bilhões de litros de água potável deixarão de ser desperdiçados e centenas de milhões de reais das despesas dos prédios com contas de água serão economizados.

Além do mais, o que vemos hoje é o uso excessivo da água que, na coletividade e principalmente em condomínios acaba por ser desperdiçada, com o uso abusivo de alguns, sabedores de que os que economizam ratearão com eles esse custo. Para o caso, ainda, a lei vem em defesa do direito do consumidor: o art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) em seu inciso III determina que "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade (g.n.), características, composição, qualidade e preço (g.n.), bem como os riscos que se apresentem".

Por fim vale ressaltar, que os nobres deputados Wasny de Roure e João de Deus, respectivamente, apresentaram proposições tratando da mesma matéria. Contudo, entendemos reapresentá-las - na forma do substitutivo proposta pela relatora, onde também aperfeiçoamos -, tendo em vista que a referida proposição foi arquivada conforme portaria nº 067/2003, publicado no DCL nº 58, de 28/03/2003.

Assim, consideramos de fundamental importância o debate sobre o projeto que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visando manter a defesa do meio ambiente e dos direitos do consumidor.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

Projeto de Lei nº PL 1210 2004

(Deputado Gim Argello)

Dispõe sobre o uso de equipamento de segurança no serviço de transporte individual de passageiro (táxi).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido o uso de equipamento de segurança denominado "cabine de vidro à prova de bala" ou similar, no serviço de transporte individual de passageiro (táxi) no Distrito Federal.

Parágrafo único - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF dará a autorização necessária para o uso do equipamento referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal deverá fomentar a criação de linha de crédito junto ao

Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, destinada a financiar o equipamento de segurança denominado “cabine de vidro à prova de bala” ou similar, aos motoristas de táxi no Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante o número de assaltos, seguidos de morte, aos motoristas de táxis em todo o Brasil. No Distrito Federal foram cinco motoristas mortos no ano de 2003.

É preciso oferecer segurança e condições dignas de trabalho aos motoristas, uma vez que, o combate a violência e à criminalidade constitui obrigação do Estado.

Este Projeto objetiva liberar uma linha de crédito para financiar e facilitar a aquisição de equipamento de segurança, cabine de vidro à prova de bala ou similar, pelos motoristas de táxi, através do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, órgão competente para este fim.

Acredito que esse projeto irá contribuir para o combate da violência aos motoristas de táxi no Distrito Federal e, por isso, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
 Deputado Distrital

PL 1211 2004
PROJETO DE LEI Nº
 (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a distribuição por parte da rede pública de saúde do Distrito Federal de preservativos femininos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal, no âmbito dos programas de atendimento integral à saúde da mulher e de atendimento integral ao adolescente, disponibilizará preservativos femininos, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda na rede pública de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento do preservativo feminino trouxe a possibilidade para a mulher de maior autonomia no que se refere ao auto-cuidado em relação ao exercício de sua sexualidade, de modo a melhor se proteger de uma gravidez indesejada, de doenças sexualmente transmissíveis e, principalmente, da AIDS. Diante da dificuldade do parceiro fazer uso do preservativo, a mulher pode optar pelo uso de sua camisinha.

No tocante à contracepção, os métodos existentes, nem sempre disponíveis, podem não se adequar às necessidades da usuária ou, ainda, não serem indicados em alguns casos. O preservativo feminino seria mais uma opção para a mulher.

Em relação à epidemia HIV/AIDS, observa-se a pauperização, além de novos casos que incidem com maior frequência sobre mulheres com pouca ou nenhuma escolaridade, em situação de pobreza e com pouco acesso à informação.

As mulheres têm sido atingidas em plena idade reprodutiva. Para o ano de 2000, estimou-se que 0,47% das gestantes com idade entre 15 e 34 anos estavam infectadas pelo vírus HIV, o que contribui para o aumento da transmissão vertical.

A mulher percebe-se menos exposta ao risco. Os dados sobre AIV/AIDS evidenciam o crescimento de casos entre mulheres com parcerias fixas. Sentem-se protegidas na relação, dispensando os cuidados com a prevenção das DST/AIDS. Além do sentimento de invulnerabilidade, a mulher tem pouco espaço e poder de negociar com o parceiro o uso do preservativo. A equação mulher X AIDS passa, assim, por uma questão de gênero.

Quanto às adolescentes, o alto número de jovens grávidas mostra que a prática do sexo seguro ainda não é adotada por esse grupo, o que reforça a

necessidade de se ampliar o trabalho educativo, visando ao uso do preservativo, seja ele feminino ou masculino.

Considerando esses aspectos, a vulnerabilidade da população feminina frente à epidemia da AIDS e reconhecendo o direito da mulher de exercer sua sexualidade e vida reprodutiva por meio do seu próprio controle e auto-cuidado, é que apresentamos o presente projeto de lei, certos de que contaremos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº PL 1212 2004
 (Do Sr. Deputado AUGUSTO CARVALHO) Assessoria do Plenário

Determina o horário de funcionamento dos postos de abastecimento de combustível no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica determinado que o horário de funcionamento dos postos de abastecimento de combustível no Distrito Federal terá início às 06h (seis horas) e findará às 23h (vinte três horas).

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo poderá ser flexibilizado por acordo firmado entre patrões e empregados através de seus respectivos sindicatos.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo anterior sujeita a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - interdição do estabelecimento por três dias corridos, prazo que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de punições caberá às administrações regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública, nos dois primeiros meses deste ano ocorreram 223 (duzentos e vinte três) roubos a postos de combustível, um número 12% superior ao registrado no mesmo período do ano passado (Correio Braziliense, 09 de abril de 2004, Caderno Cidades, página 19).

As limitações dos órgãos de segurança, associadas à suavidade das punições impostas aos criminosos, cria um quadro de insuportável insegurança para patrões e empregados, cujas vidas e patrimônios vivem sob permanente ameaça.

Em que pese o desconforto causado aos usuários pela limitação do horário de atendimento, não vislumbramos outra saída senão o fechamento dos postos nos horários que, conforme as estatísticas, é maior a incidência de assaltos.

No dizer de um proprietário de posto, "hoje o lucro não é ganhar dinheiro, é chegar vivo ao final do ano". Essa é a realidade que me faz conclamar os nobres pares à aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, em de de 2004.


AUGUSTO CARVALHO
 Deputado Distrital - PPS

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

PL 1213 2004

Associação de PI

Altera dispositivo da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas nos subitens 9.02, 10.05, 17.08, 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo encaminhou, em dezembro de 2003, Mensagem a esta Casa, que submeteu à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 1.014, de 2003, que foi aprovado e originou a Lei 3.269, de 2003, com o justo objetivo de conceder a redução na alíquota de cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, de 5% para 2%, na prestação de alguns serviços.

A redução aprovada beneficia os prestadores de serviços na área de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, franquias e serviços de registros públicos cartorários e notariais. No entanto, entendemos que atividades semelhantes ficaram à margem da redução do imposto, como os serviços prestados com agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos, visa restaurar a isonomia de tratamento a profissionais que prestam serviços similares, no que se refere à participação tributária, com o objetivo de adequar a carga de impostos sobre essas atividades.

A atividade turística é um dos segmentos da economia mundial que tem apresentado os maiores índices de crescimento nas últimas décadas, lado a lado com áreas como a de telecomunicações e da tecnologia da informação. O turismo, entre muitas definições, significa bem-estar social e é um importante instrumento de educação, à medida que desperta a consciência dos cidadãos para questões relevantes, como o equilíbrio ambiental e a geração de empregos.

A indústria do turismo gera uma receita de mais de um trilhão de dólares em todo o mundo. O Brasil ainda se encontra na 40ª posição na atividade, perdendo na movimentação turística para países como o Uruguai. O nosso país emprega hoje, no setor, pouco mais de 6 milhões de pessoas, quando este número poderia ser o dobro.

Nesse contexto, o Distrito Federal emprega aproximadamente mil trabalhadores no ramo turístico, quando há uma capacidade reprimida de, no mínimo, mais 4 mil empregos diretos, em função de não dispor de mão-de-obra especializada em nível técnico e de consultoria.

Em tempos de globalização, essa atividade promove a difusão de valores naturais, culturais e sociais, amplia e fortalece as relações entre os povos, contribui com o desenvolvimento econômico, abrindo novas perspectivas sociais e colaborando para o fortalecimento da imagem nacional.

Na mesma linha está o Setor Hoteleiro, que é um dos pilares-mestres na infra-estrutura para o desenvolvimento do turismo em um país. É necessário que o parque hoteleiro tenha capacidade de atender as exigências da demanda gerada, no que diz respeito tanto à qualidade dos serviços quanto ao conforto de suas instalações.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH, o setor movimenta cerca de 5 bilhões de reais por ano e possui mais de 20 mil estabelecimentos, empregando aproximadamente 200 mil trabalhadores de forma direta e, 600 mil de forma indireta. O setor hoteleiro é considerado o 4º maior empregador do país.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROJETO DE LEI Nº

PL 1214 2004

Institui o programa "Brasília do Pedestre" com a finalidade de indicar espaços públicos destinados a implantação de vias para pedestres no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Brasília do Pedestre" com a finalidade de indicar espaços públicos urbanos destinados a implantação de vias para pedestres no Distrito Federal.

Art. 2º. São passíveis de transformação em vias para pedestres as trilhas abertas informalmente pela população em áreas públicas.

Art. 3º. Caberá ao programa "Brasília do Pedestre" identificar e mapear as trilhas urbanas abertas informalmente pela população.

Art. 4º. A seleção das áreas públicas para transformação em vias para pedestres e seu mapeamento será realizada por meio de Comissão Especial criada em cada Administração Regional e integrada por representantes do Governo e das respectivas comunidades, sem ônus para o Tesouro.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal vem registrando índices de atropelamentos cada vez mais alarmantes. Segundo o Departamento de Trânsito, 8 mil pessoas morreram atropeladas por veículos automotivos no DF em 2003. Apesar das sucessivas campanhas de paz no trânsito, visando reduzir a impetuosidade dos motoristas ao volante ou a desatenção dos pedestres,

nada indica a possibilidade de uma reversão desse indicador. O número de veículos registrados no DF cresce na base de 10 a 15% ao ano, ocupando as vias existentes ou obrigando o GDF a criar novas vias para abrigar a frota de automóveis.

Em razão disso, Brasília tem sido conhecida e aceita como uma cidade dimensionada para o automóvel. Este Projeto quer demonstrar que a população está esperando, há anos, por uma cidade para o pedestre. Centenas de milhares de brasileiros caminham sistematicamente para o trabalho, para a escola, para as compras, esportivamente mas, o máximo que se conseguiu foram passagens de pedestres no Eixo Monumental, que as pessoas mal usam, e pistas de Cooper para práticas esportivas.

Como humanizar a cidade, se não existem espaços de convivência social nas ruas? É preciso construir uma outra cidade: uma cidade para o cidadão, para o pedestre. Afinal, muitas pessoas gostam de caminhar, e só não o fazem porque não existem vias para pedestre no Distrito Federal. Mesmo assim, milhares de pessoas caminham sistematicamente pela cidade. Nas cidades satélites caminhar nas ruas é uma prática cotidiana.

Por esse motivo, estou apresentando este Projeto de Lei, instituindo o programa "Brasília do Pedestre" com a finalidade de selecionar e indicar espaços públicos destinados a implantação de vias para pedestres no Distrito Federal. A seleção das áreas para serem transformadas em vias para pedestres será feita por uma Comissão Especial constituída, dentro das administrações regionais, por representantes do governo e das comunidades

Brasília, 11 de março de 2004

WILSON LIMA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Declara o pinheiro *Podocarpus sellowii* a árvore símbolo do Parque do Guarã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica declarado como a Árvore Símbolo do Parque do Guarã o pinheiro da espécie *Podocarpus sellowii*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Guará, apesar de encravada em região de forte adensamento urbano, possui umas das mais importantes unidades de conservação, o Parque Ecológico Ezequias Heringer, mais conhecido como Parque do Guará, existente desde a década de 60, mas somente declarado Parque Ecológico em 13 de janeiro do 1998, com a edição da Lei nº 1.826.

Com área de 306,4 hectares, o Parque abriga mata de galeria, situada às margens do Córrego do Guará, que, apesar de interrompida em diversos trechos, compõe um importante maciço arbóreo. Dentre as cerca de 30 espécies arbóreas encontradas nesta mata, uma possui grande importância do ponto de vista ambiental.

Trata-se de um pequeno pinheiro, da espécie *Podocarpus selowii*, muito raro e ameaçado de extinção. Estudo realizado pelas técnicas Roseli Souza Ganem e Zita de Moura Lei (Parques do Distrito Federal, Brasília: CLDF, 2000. 127 p.) destaca que, em todo o Distrito Federal, até 1992, apenas dois exemplares do pinheiro haviam sido identificados, um deles no interior do Parque do Guará. Em 1993, por ocasião dos trabalhos de campo para a formulação do Plano de Manejo do Parque, mais quatro espécimes foram encontrados.

Vemos, assim, que a espécie que ora pretendemos seja declarada a árvore símbolo do Parque do Guará possui inestimável importância ambiental, havendo a necessidade de que os exemplares que ainda resistem no interior do Parque Ezequias Heringer sejam preservados das inúmeras agressões a que o Parque vem sendo alvo ao longo de mais de quatro décadas.

A presente proposição, ao declarar esta espécie de pinheiro como a árvore símbolo do Parque do Guará, objetiva chamar a atenção das autoridades ambientais e da população para a importância de se efetivar, o mais urgentemente possível, a implantação do Parque Ecológico Ezequias Heringer, para que possa cumprir os objetivos para os quais foi criado, o que representará valiosíssima contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº 1216 2004 /2004
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de curso de primeiros socorros na rede escolar pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a realização de curso de primeiros socorros para todos os professores das escolas classes e dos centros de ensino da rede escolar pública do Distrito Federal.

Parágrafo único – o curso referido no "caput" será ministrado por equipes interdisciplinares nas áreas de medicina, além do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º. A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma para realização do curso, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º. A Secretaria de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências de viabilização da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, deverão constar do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A política estabelecida pelo Governo do Distrito Federal consiste em atender plenamente a população dando-lhe condições de acesso à educação e saúde de qualidade, intensificando, constantemente, as ações que buscam a melhoria do serviço prestado.

A população dispõe hoje de uma rede significativa de Unidades de Ensino distribuída em todo o Distrito Federal, bem como, Unidades de Saúde em número igualmente importante.

Entretanto, em determinadas situações, a demora na remoção do paciente até o hospital poderá agravar, sobremaneira, o seu quadro e, por vezes, ser fatal.

O atendimento prévio prestado por pessoas habilitadas terá, sem dúvidas, resultado positivo para a eficácia da assistência médica.

Temos, assim, diariamente, nas escolas uma concentração de crianças e adolescentes que, eventualmente, podem necessitar de atendimento prévio, o que resultará em fator positivo à assistência médico-hospitalar.

Portanto, dado a importância da matéria, conto com sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital
Líder do Governo

PROJETO DE LEI Nº

PL 1217 2004

(Dos Senhores Deputados PEDRO PASSOS e JORGE CAUHY)

Requer registro e, em

1. CAS e CCJ via ASSP
5104/04

Dispõe sobre a aplicação do art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam reservadas, para os idosos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As vagas de que trata o "caput" deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um grande avanço realizou-se no Brasil em outubro passado: foi aprovada a Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003, que "Dispõe sobre o Estatuto

PROTÓCOLO
PL Nº 1217
Fls. Nº 01

do Idoso e dá outras providências". Constitui um avanço, pois estabelece normas e diretrizes, bem como direitos dos idosos e deveres do Estado para com os mesmos, direcionando as políticas públicas de integração e diminuição das dificuldades com que convivem esses cidadãos num estágio de idade avançada.

O Distrito Federal, nesse sentido, é pioneiro na iniciativa de prover seu ordenamento jurídico de uma legislação forte e coerente de proteção aos idosos de nossa cidade. Dessa forma, constitui dever do legislador atento transportar, para a regulamentação local, as disposições do art. 41 do Estatuto do Idoso, concebendo que o Governo do Distrito Federal possa dispor sobre a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados para que os idosos de nossa idade tenham esse direito efetivado.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a provação da presente proposição que, transformada em Lei, proporcionará aos idosos do Distrito Federal a garantia de um direito expresso nacionalmente.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

DEPUTADO JORGE CAUHY
AUTOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306/2004
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO - PSB)

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Anibal Rodrigues Coelho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANIBAL RODRIGUES COELHO.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 31 de janeiro de 1931, Anibal Rodrigues Coelho é filho de Octaviano Coelho e de Petrina Coelho de Oliveira, e tem uma grande folha de serviços prestados ao Distrito Federal, em especial, na criação do Núcleo Rural Casa Grande / Ponte Alta Norte e como Presidente e Gerente da Associação dos Produtores do Núcleo Rural Casa Grande - Região Administrativa do Gama.

O professor Anibal Rodrigues Coelho é formado em Teologia Pura, pelo Instituto Pio XI de São Paulo; em Filosofia Pura e Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João Del Rei, em Minas Gerais, e em Biblioteconomia pela Universidade de Brasília. Lecionou durante mais de trinta e cinco anos em vários colégios salesianos e da rede pública, entre eles:

- Colégio São João, em São João Del Rei - MG;
- Colégio Salesiano de Belo Horizonte;
- Ateneu Dom Bosco, em Goiânia - GO;
- Colégio Dom Bosco de Brasília - DF;

- Professor concursado da Universidade de Brasília - UNB, Departamento de Biblioteconomia;
- Professor concursado da Fundação Educacional do Distrito Federal; e
- Funcionário da Câmara dos Deputados, Bibliotecário, hoje aposentado.

Além do magistério, o professor Anibal exerceu várias atividades, sempre com brilhantismo, destacando-se as seguintes:

- Presidente, por 12 anos, da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal - ABDF;
- Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Federal de Biblioteconomia;
- Membro do Conselho Regional de Biblioteconomia, por 5 gestões consecutivas;
- Diretor da Federação de Associações Brasileiras de Bibliotecários;
- Presidente, por 24 anos, da Associação dos Produtores do Núcleo Rural Casa Grande, Região Administrativa do Gama;
- Fundador da Federação de Associações de Produtores Rurais do Distrito Federal e do Entorno;
- Diretor Administrativo do Sindicato Rural do Distrito Federal, por duas gestões;
- Fundador e Diretor do Conselho de Administração da Credibrasil, Cooperativa de Crédito;

- Vice-Diretor do Departamento de Turismo Rural do Sindicato Rural do Distrito Federal;
- Membro suplente do Conselho de Turismo do Distrito Federal;
- Conferencista em vários congressos de classe;
- Autor de três livros técnicos e de inúmeros artigos na área de biblioteconomia, publicados em revistas especializadas;
- Editor da Revista de Biblioteconomia da ABDF e do Conselho Regional de Biblioteconomia, também por vários anos;
- Editor do Boletim Informativo da APNR Casa Grande;
- Editor do Jornal Notícias Rurais, do Sindicato Rural do DF.

Em 1987, foi condecorado como Bibliotecário do Ano, em âmbito nacional e local, por seu trabalho na área de biblioteconomia.

Em 1994, trabalhou incansavelmente para que pudéssemos aprovar a Lei nº 674/94, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Núcleo Rural Casa Grande/Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama - RA-II, hoje, uma grande realidade para aquela comunidade.

O professor Anibal é um líder nato, homem atuante, brilhante em suas manifestações, pessoa que dignifica nossa cidade, trazendo a todos nós a satisfação e o júbilo de reconhecer que sua liderança é reconhecida e admirada por todos aqueles que convivem no seu dia-a-dia.

Por essas e por outras razões, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que homenageia um dos mais respeitados e influentes homens de nossa cidade, o professor Anibal Rodrigues Coelho.

Sala das Sessões em,

DEPUTADO
PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

Projeto de Decreto Legislativo nº 307/2004
(Da Deputada Erika Kokay)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Maria da Guia Muniz de Souza.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Maria da Guia Muniz de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Srª Maria da Guia Muniz de Souza é uma brasileira com uma história semelhante a milhões de brasileiros mais humildes da nossa sociedade, que nasceram em condições adversas e sempre tiveram que lutar muito para sobreviver. Lutar por comida, porque nem o mínimo para sobreviver sua família conseguia. A seca era tão grande que, frequentemente, não havia o que colher na lavoura árida e, conseqüentemente, o que comer. O passo natural de tantas dessas pessoas foi, e ainda é, sair da sua terra natal e procurar por condições de vida melhor em outras regiões do país.

A Dª Maria veio do estado do Piauí, onde nasceu em uma família simples e grande, com 15 irmãos, além dos pais.

As dificuldades inerentes à situação em que viviam, de pobreza extrema e falta de oportunidades de trabalho e renda e de plantio, devido à seca freqüente, levaram à morte alguns dos seus irmãos e à saída de casa de outros, dentre eles a própria Dª Maria.

Depois de buscar por opções de melhoria aqui e ali, Dª Maria veio para Brasília acreditando que, finalmente, conseguiria melhorar de vida. Apesar de tantas dificuldades ainda a serem enfrentadas ao longo dos anos, ela tem conseguido sobreviver e ter esperanças.

Uma das sensações de se sentir "gente" pela primeira vez, foi quando ela abriu uma conta bancária. O fato de poder ter cidadania e participar de coisas que outras pessoas nem chegam a considerar como conquistas foi, para ela, memorável.

Atualmente, a Caixa Econômica Federal vem oferecendo a chance de todo cidadão poder ter uma conta bancária através do projeto CONTA CAIXA AQUI, que facilita o acesso às milhares de pessoas que, de outra forma, não teriam essa oportunidade.

Dentre os esforços para sobreviver e conseguir o mínimo de dignidade, D. Maria naturalmente se envolveu na defesa dos moradores da Invasão Bela Vista. Hoje ela é diretora da Associação de Moradores da Invasão Bela Vista, fazendo um trabalho social que ela nem chega a considerar como mérito seu. Para ela, trabalhar por dias melhores, lutando por direitos básicos, tem sido uma rotina na sua vida e, na sua humildade, não significa algo para ser comemorado.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para, ao homenagear a Srª Maria da Guia Muniz de Souza com o título de Cidadã Honorária de Brasília, homenagear também os milhares de brasileiros anônimos, que tanto contribuíram para a construção de nossa cidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2004

ERIKA KOKAY
ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT/DF

MOÇÃO Nº MOÇ 1241/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Cel QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o Cel QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o Cel QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 1242/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Ten Cel QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o Ten Cel QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o Ten Cel QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 1243/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Maj QOPM SIDNEY COSTA GOMES, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o Maj QOPM SIDNEY COSTA GOMES, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o Maj QOPM SIDNEY COSTA GOMES, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 1244/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Cap QOPM JOSUE ALVES DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o **Cap QOPM JOSUE ALVES DE OLIVEIRA**, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o **Cap QOPM JOSUE ALVES DE OLIVEIRA**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 1245/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

CIDU
Em 15/04/04
Assessoria de Planos

Parabeniza o **Cap QOPM AVANALDO DA SILVA SOUSA**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o **Cap QOPM AVANALDO DA SILVA SOUSA**, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o **Cap QOPM AVANALDO DA SILVA SOUSA**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 1246/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

CIDU
Em 15/04/04
Assessoria de Planos

Parabeniza a **Cap QOPM DENISE DANTAS DE AQUINO**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar a **Cap QOPM DENISE DANTAS DE**

AQUINO, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar a **Cap QOPM DENISE DANTAS DE AQUINO**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar a homenageada há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 1247/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

CIDU
Em 15/04/04
Assessoria de Planos

Parabeniza o **1º Ten QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o **1º Ten QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o **1º Ten QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 1248/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

CIDU
Em 15/04/04
Assessoria de Planos

Parabeniza a **1º Ten QOPM ELIANE CAVALCANTE QUEIROZ**, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar a 1º Ten QOPM ELIANE CAVALCANTE QUEIROZ, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar a 1º Ten QOPM ELIANE CAVALCANTE QUEIROZ, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar a homenageada há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

MOÇ 1248/2004

Parabeniza o 2º Ten QOPM KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o 2º Ten QOPM KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o 2º Ten QOPM KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

MOÇ 1250/2004

Parabeniza o 2º TEN QOPM SÉRGIO CARREIRA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar o 2º TEN QOPM SÉRGIO CARREIRA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar o 2º TEN QOPM SÉRGIO CARREIRA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar o homenageado há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

MOÇ 1251/2004

Parabeniza a Maj QOPM VERÔNICA LÚCIA DANTAS, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar a Maj QOPM VERÔNICA LÚCIA DANTAS, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar a Maj QOPM VERÔNICA LÚCIA DANTAS, da Polícia Militar do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policial Militar a homenageada há anos vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade. Demonstra através de seu trabalho a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PFL)

MOÇ 1252/2004

Parabeniza o policial civil Antônio da Silva lotado na Divisão de Operações Especiais - DOE da Polícia Civil do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar o policial civil Antônio da Silva lotado na Divisão de

Operações Especiais - DOE da Polícia Civil do Distrito Federal por suas palestras sobre os malefícios do uso de drogas.

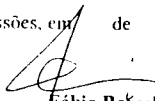
JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o número de pessoas viciadas em drogas cresce assustadoramente e todos devemos contribuir para que esse número diminua, ajudando de alguma forma, ou na prevenção ou na recuperação de dependentes químicos.

O referido policial atua nas suas folgas ministrando palestras em escolas públicas e particulares do Distrito Federal falando dos malefícios que o uso de drogas traz para as pessoas que as consomem. Antônio da Silva há muitos anos faz esse serviço utilizando recursos próprios simplesmente para informar nossos jovens sobre o assunto. Em um país onde falta informação a muitas pessoas carentes é de se louvar esse tipo de trabalho.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de parabenizar o policial civil que tanto contribui com a nossa sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


Fábio Baçcellos
Deputado Distrital
PFL

MOÇÃO Nº _____ MOÇ 1253/2004
(Do Sr. Deputado Chico Leite) Em 15/04
Assessoria do Pl.

Apresenta Moção de Apoio aos dirigentes da CUT e demais entidades sindicais pelo lançamento da Campanha Unificada pela Redução da Jornada de Trabalho intitulada "Reduzir a Jornada é gerar emprego".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, solicito a esta Casa aprovar Moção com o seguinte teor:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado CHICO LEITE, do Partido Comunista do Brasil, apresenta Moção de Apoio aos dirigentes da CUT e demais entidades sindicais pelo lançamento da Campanha Unificada pela Redução da Jornada de Trabalho intitulada "Reduzir a Jornada é gerar emprego", pelos motivos que passa a expor.

Dirigentes da CUT e de outras cinco centrais sindicais lançaram, no dia 15/03, na Assembleia Legislativa de São Paulo, a Campanha Nacional Unificada pela Redução da Jornada de Trabalho "Reduzir a jornada é gerar emprego".

Mais de duzentos sindicalistas, parlamentares e estudiosos das relações do mundo do trabalho participaram do evento. Os organizadores pretendem recolher mais de um milhão de assinaturas em um "abaixo-assinado" que dê sustentação ao Projeto de Lei nº 383, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS) e do Deputado Federal Inácio Arruda (PC do B/CE), que pede redução da jornada de 44 horas de trabalho para 40 horas e, em três anos, para 35 horas.

A luta pela redução da jornada de trabalho é bandeira histórica da classe trabalhadora em todo o mundo.

Em meados do século XIX, os trabalhadores chegavam a cumprir 18 horas diárias e somente sua mobilização garantiu que as jornadas se reduzissem. Um dos marcos desta luta é também a origem do Dia do Trabalhador em 1º de maio, manifestações, nos Estados Unidos, em 1886, que pleiteavam a redução da jornada de 16 para 8 horas terminaram com seis trabalhadores mortos, oito presos e cinco deles condenados posteriormente à força. Quatro anos depois, o Congresso Norte Americano determinou a redução da jornada para 8 horas diárias.

Se no final do século XIX e ao longo do século XX a questão da redução da jornada de trabalho estava associada

principalmente às melhores das condições de vida dos trabalhadores que teriam mais tempo para se dedicar à família, para estudar ou para lazer, atualmente esta reivindicação relaciona-se diretamente - ainda que não somente - com o combate ao desemprego.

Os brasileiros convivem, hoje, com elevadas taxas de desemprego, além de enfrentarem, muitas vezes, ocupações bastante precárias. A possibilidade de abertura de 2,8 milhões de postos de trabalho no mercado formal - embora não resolva toda necessidade de geração de empregos num país do porte do Brasil - é um argumento bastante considerável, inclusive porque uma consequência natural da redução da jornada é o aumento da produtividade no trabalho.

Mesmo hoje, a redução da jornada não se resume a um instrumento de combate ao desemprego, mas contém a perspectiva da melhoria da qualidade de vida da classe trabalhadora. Portanto, é importante que a redução da jornada de trabalho integre-se a um conjunto de medidas que contemple a elevação do poder de compra dos salários e a melhor distribuição da renda e da riqueza do país.

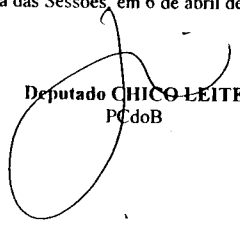
Por isso, esta Casa não pode se furtar a emprestar seu apoio à Campanha Nacional Unificada pela redução da jornada de trabalho.

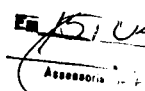
JUSTIFICAÇÃO

A Moção que se apresenta tem por escopo prestar apoio e solidariedade aos dirigentes das diversas centrais sindicais e demais trabalhadores que buscam, na redução da jornada de trabalho, melhorar a qualidade de vida e o aumento do número de vagas no mercado de trabalho.

Assim, com essas razões, apresento a presente Moção de Apoio, ao tempo em que rogo aos nobres pares que a aprovem.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2004.


Deputado CHICO LEITE
PCdoB

REQUERIMENTO Nº _____ RR 1125/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli) 

Requer retirada do Projeto de Lei nº 91/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeremos, nos termos dos Art. 136 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 91/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela trata da retirada da referida proposição, pois o teor de sua matéria já foi contemplado na Lei 3259, de 29 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP


REQUERIMENTO Nº 1126/2004
(Vários Deputados)

A Comissão de Assuntos Fundiários requer, nos termos do inciso II do Art. 56 do Regimento Interno desta Casa, a adoção das providências necessárias para a realização de audiência pública acerca da construção do segundo pavimento, bem como da concessão das escrituras dos lotes aos moradores da Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília – RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

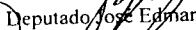
Nos termos do Art. 56, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, esta Comissão de Assuntos Fundiários requer a adoção das providências necessárias para a realização de audiência pública, visando melhor avaliar e debater a construção do segundo pavimento, bem como a concessão das escrituras dos lotes aos moradores da Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília – RA I.

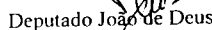
Sala das Comissões,


Deputado Peniel Pacheco


Deputada Anilza Machado


Deputada Arlete Sampaio


Deputado José Edmar


Deputado João de Deus

REQUERIMENTO Nº 1127/2004
(Da Deputada Eurides Brito)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1.152/2004 ao de nº 496/99, para tramitação conjunta.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Amparada pelo art. 154, § 1º do Regimento Interno desta Casa, requero o apensamento do Projeto de Lei nº 1.152/2004 ao de nº 496/99, por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de os Projetos de Lei nº 1.152/2004 e nº 496/99 versarem sobre a implantação de curso preparatório para vestibular, nas escolas públicas do Distrito Federal, apresenta-se este Requerimento, visando agilizar e simplificar o processo legislativo.

Dessa forma, submeto o presente Requerimento à apreciação dessa Presidência.

Sala das Sessões, em de abril de 2004.


Deputada EURIDES BRITO
Relatora

REQUERIMENTO Nº 1128/2004
(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Protocolo Legislativo para registro e tramitação a ASSP.
15/04/04
Paulo Roberto de Castro
Chefe de Assessoria de Planalto

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 3.195/2002, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder o uso da área que especifica".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais (art. 136 do Regimento Interno) requero que seja retirado e arquivado o Projeto de Lei nº 3.195/2002, de minha autoria, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder o uso da área que especifica".

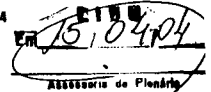
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, lamentavelmente, refere-se a área particular, perdendo, conseqüentemente, seu objetivo.

Sala das Sessões, em de abril de 2004


Deputada EURIDES BRITO

Requerimento nº 1128/2004
(Da Deputada Erika Kokay)


Assessoria de Planalto

Requer o encaminhamento de pedido de informação à Secretária de Estado de Gestão Administrativa.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação à Secretária de Estado de Gestão Administrativa sobre o concurso público para o cargo de Auditor Tributário, realizado em 1994, e cópia dos documentos a seguir indicados:

- 1) Íntegra da Decisão da Secretária de Gestão Administrativa, cujo extrato foi publicado no DODF nº 43, de 04/03/04, pág. 34 e republicado no DODF nº 44, do dia 05 do mesmo mês, assim como do Parecer nº 458-2002-PROPE/PRG/DF;
- 2) Decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em discussão;
- 3) Pareceres de juristas, estudiosos ou especialistas que porventura tenham sido levados em consideração para respaldar a aludida decisão;
- 4) Processos administrativos, ainda em tramitação no âmbito dessa Secretaria, versando sobre o referido concurso;
- 5) Edital nº 228/93, publicado no DODF de 29/11/93; Edital nº 103/93, publicado no DODF de 10/07/95; Edital nº 10/02, publicado no DODF de 18/04/02 e Edital nº 02/03, publicado no DODF de 26/03/03.
- 6) Informar quantos candidatos participaram das duas etapas do referido concurso, especificando quantos já foram nomeados e quantos ainda dependem de decisões administrativa ou judicial para que possam tomar posse;
- 7) Informar quantos candidatos ficaram reprovados ou deixaram de obter a pontuação mínima necessária para fins de classificação, no referido concurso, única e exclusivamente por conta da questão nº 6 da Prova de Direito Tributário; das questões nº 5 e 06 da Prova de Contabilidade ou da Prova de Redação Técnica, de forma isolada ou em conjunto;
- 8) Do conjunto de candidatos enquadrados no item anterior, informar quantos deixaram de participar da Segunda etapa do mencionado concurso, bem como se tais candidatos, na hipótese da Prova de Redação Técnica e as questões 05 e 06 da Prova de Contabilidade vierem a ser revisadas pela Banca

Examinadora, serão convocados para a realização do Curso de Formação (2ª Etapa do Concurso de Auditor Tributário);

- 9) Informar quantos vagas do cargo de Auditor Tributário estão reservadas, por determinação judicial, a candidatos que ainda aguardam decisão judicial ou administrativa;
- 10) Caso já tenha sido constituída a Banca Examinadora a que se refere a mencionada decisão, informar os nomes dos profissionais que a integrarão, indicando a respectiva qualificação;
- 11) Informar se há previsão para a realização de um novo concurso para o cargo de auditor tributário, indicando, se for o caso, o número de vagas a serem preenchidas.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher informações detalhadas sobre o mencionado Concurso Público para o cargo de Auditor Tributário e de

seus desdobramentos, ao longo dos últimos dez anos, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, que permitam uma melhor avaliação da aludida Decisão da Secretária de Gestão Administrativa, cujo extrato foi publicado no DODF, de 04 de março do ano em curso e republicado no dia 05 do mesmo mês.

Tais informações são imprescindíveis para uma correta e rigorosa avaliação da questão, pois, com certeza, contribuirão para dissipar qualquer dúvida quanto à legalidade do ato praticado e dos efeitos que esse possa produzir. Isso é necessário porque, por mais relevantes que sejam os interesses dos candidatos eventualmente beneficiados pela referida decisão, não se pode olvidar que devem ser levados em consideração sempre e em primeiro lugar os interesses da administração pública. No caso em exame, o que está em discussão é a credibilidade do concurso público como instrumento democrático e inafastável de acesso aos cargos públicos.

Assim, com fulcro nos incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcritos, formulo o presente requerimento de informação.

"Art. 60 - Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I.

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa."

Isso posto, e tendo sempre em mente o objetivo maior de zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2004.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

REQUERIMENTO N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Nº 1130/2004

Requer o apensamento do PL n.º
1162/04 ao PLC n.º 25/03, por
tratarem de matéria correlata.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Com fundamento no art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência o apensamento do PL n.º 1162/04, que "Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, nos estabelecimentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares do Distrito Federal.", da Comissão Parlamentar de Inquérito, ao PLC n.º 25/03, que "Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento de combustíveis em áreas ocupadas por hiper e supermercados no Distrito Federal", de minha iniciativa, por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em apreço tratam de matéria correlata: a extensão de uso de áreas de supermercados para construção de postos de abastecimento. Ambas decorrem dos levantamentos e constatações da CPI dos Combustíveis, sobre a formação de cartéis e do preço abusivo dos combustíveis em nossa Capital.

Nesse caso, é aplicável o disposto no art. 154 do Regimento Interno, com precedência para a proposição mais antiga (PLC 25/03).

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004


Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO N.º
(Do Dep. CHICO LEITE)

Nº 1131/2004


Assessoria de Planejamento
Requer informações do
Diretor do DETRAN/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam REQUISITADAS INFORMAÇÕES do Senhor EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que S. Exa. informe o que se segue:

1. Dados estatísticos com números de acidentes ocorridos no balão viário, na Av. Oeste entre a QNO-1 e 9, Setor "O", em Ceilândia/DF;
2. Quais as iniciativas do DETRAN para evitar o número de acidentes no referido local?
3. Informar sobre a existência de estudo de viabilidade técnica, realizado pelo departamento de engenharia de trânsito, acerca da instalação de um semáforo nas proximidades do balão viário, na Av. Oeste entre a QNO-1 e 9, Setor "O", em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, *in verbis*":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *"in verbis"*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE

REQUERIMENTO N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

RQ 1132/2004

Requer o apensamento do PL n.º 688/03 ao PL n.º 1732/00, por tratarem de matéria correlata.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o apensamento do PL n.º 688/03, que "Estabelece procedimento para registro de elogio ao agente público responsável pela apreensão ou arrecadação de arma de fogo", do nobre Deputado Fábio Barcellos, ao PL n.º 1732/00, que "Dispõe sobre incentivo ao desarmamento no Distrito Federal e dá outras providências", de minha iniciativa, por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em apreço tratam de matéria correlata: incentivo ao desarmamento e reconhecimento pelo poder público com recompensa ao agente responsável, estão previstos nos dois projetos, sendo aplicável o disposto no art. 154 do Regimento Interno, com precedência para a proposição mais antiga (PL 1732/00).

Sala das Sessões, em de abril de 2004

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO N.º
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

RQ 1133/2004 Em 15/04/04
Assessoria de Fim

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 145, V, do Regimento Interno, requeremos a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o dia 10 de setembro de 2004, no Plenário da Casa, em comemoração ao Dia do Cerrado.

JUSTIFICAÇÃO

O dia do Cerrado, no âmbito do Distrito Federal, foi instituído por meio da Lei Nº 2.575/2000, de iniciativa do Deputado Chico Floresta. A mesma estabeleceu a data de 28 de julho, tendo como referência a data de criação da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Nesse sentido, os Deputados Érika Kokay, Paulo Tadeu e esta Líder apresentamos o Requerimento Nº 886/2004, solicitando a realização de Sessão Solene pela passagem da mencionada data.

Todavia, o Governo Federal expediu Decreto em 20/08/2003, acolhendo sugestão do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, adotando, em âmbito nacional, o dia 11 de setembro como data de comemoração do Dia do Cerrado.

Considerando a importância do tema para o futuro do Distrito Federal e ainda a conveniência de tratá-lo em parceria com o Governo Federal, envolvendo o mais amplo espectro de segmentos sociais e institucionais nessa ação e reflexão, a Bancada do Partido dos Trabalhadores vem requerer a realização de Sessão Solene nesta Casa, em homenagem ao Dia do Cerrado, na data de 10/09/2004 (dez de setembro do corrente).

Certos de poder contar não apenas com o apoio mas também com a participação de todos os Deputados em tão importante solenidade, conclamamos os pares a aprovar este requerimento.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2004.

Deputada ANA LETE SAMPAIO
Líder do PT

REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

RQ 1134/2004

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal acerca da situação de infra-estrutura no Areal na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 c/c art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal acerca da situação de infra-estrutura no Areal na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Águas Claras, residente no Areal, especificamente na QS 11, tem reclamado com constância da falta de infra-estrutura naquele setor.

Alegam que não são atendidos por rede de esgoto e que são obrigados a arcar com custos que chegam a R\$ 70,00 (setenta reais), por caminhão, para esvaziar as fossas.

Sendo assim, requero informações acerca da situação da rede esgotos em todo o Areal, tais como quadras já atendidas, as não atendidas, bem como previsão para o futuro atendimento.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

RQ 1125/2004

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal acerca da previsão de asfaltamento da Rua 34 Sul, Quadra 209 e Praça Graúna na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 c/c art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal acerca da previsão de asfaltamento da Rua 34 Sul, Quadra 209 e Praça Graúna da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo obter respostas concretas às reivindicações dos moradores da Quadra 209 de Águas Claras que reclamam do descaso das autoridades com aquela comunidade.

Os mesmos alegam que a falta de infra-estrutura naquele local causa imenso transtorno, pois com as chuvas seus carros ficam constantemente atolados e na época da estiagem não suportam a poeira.

Alegam ainda que já fizeram várias reivindicações à Administração Regional, mas nunca obtiveram respostas convincentes.

Destacam, ainda, que o brutal aumento do IPTU não condiz com a contrapartida oferecida pelo poder público aos seus anseios

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

RR 1138/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal acerca da previsão de adiantamento da Rua 36 Norte, Alameda das Acácias, Praça dos Tucanos e Quadra 107 na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 c/c art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requerer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal acerca da previsão de adiantamento da Rua 36 Norte, Alameda das Acácias do Tucanos e Quadra 107 da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo obter respostas concretas às reivindicações dos moradores da Quadra 107 de Águas Claras que reclamam do descaso das autoridades com aquela comunidade

Os mesmos alegam que a falta de infra-estrutura naquele local causa imenso transtorno, pois com as chuvas seus carros ficam constantemente atolados e na época da entressafra não suportam a poeira

Alegam ainda que já fizeram várias reivindicações à Administração Regional, mas, nunca obtiveram respostas convincentes

Destacam, ainda, que o brutal aumento do IPTU não condiz com a contrapartida oferecida pelo poder público aos seus anseios

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº RR 1137/2004
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA) Fm. 12.04.04

Assessoria de Planejamento

Requer a Mesa Diretora, que seja Retirado de Tramitação o PL 991/2003 que "Veda a internação de presos que especifica em hospitais da rede pública ou particular do Distrito Federal e dá outras providências".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 136, do Regimento Interno, solicito manifestação da Mesa Diretora, mediante aprovação deste

"REQUERIMENTO", para requerer a retirada de tramitação do PL 991/2003, que **"Veda a internação de presos que especifica em hospitais da rede pública ou particular do Distrito Federal e dá outras providências"**.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição encontra-se em tramitação na Comissão de Educação e Saúde - CES, e sendo uma prerrogativa do autor retirá-la, conforme dispõe o RICLDF, é o presente para requerer a retirada de tramitação do PL 991/2003, que **"Veda a internação de presos que especifica em hospitais da rede pública ou particular do Distrito Federal e dá outras providências"**.

Sala das Sessões, em de de 2004

WILSON LIMA
DEPUTADO DISTRITAL

RR 1138/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a retirada do Requerimento nº 639/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Requerimento de nº 639, de 2003, que "requer a prejudicialidade do PL 537, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição, que ora se requer, fundamenta-se em motivos inerentes a minha atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº RR 1138/2004
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.354/2000 e 332/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.354/2000 e PL 332/2003 por tratarem de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 1.354/2000, de autoria do Deputado Benício Tavares, "dispõe sobre a forma de cobrança nos estacionamentos rotativos no âmbito do Distrito Federal" e o Projeto de Lei nº 332/2003, de minha autoria, "dispõe sobre a forma de cobrança de taxas de estacionamentos que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais e dá outras providências".

Considerando que as proposições ainda não foram analisadas pelas Comissões de mérito e que dispõem, diferentemente, sobre a forma de cobrança nos estacionamentos do Distrito Federal, é conveniente que sejam apreciadas conjuntamente.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 1140/2004
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 269/2003 e 537/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 269/2003, que "dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Idoso e dá outras providências" e nº 537/2003, que "institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade no âmbito do Distrito Federal", o primeiro de minha autoria e o segundo de autoria do Sr. Deputado Izalci.

JUSTIFICAÇÃO

Configura-se como situação ideal o apensamento dessas proposições, para que tramitem conjuntamente, conforme faculta o art. 154 do Regimento Interno, com a finalidade de facilitar, tanto a análise pelas Comissões, a consolidação de normas e a composição de disposições conflitantes, quanto à aplicação das leis.

Por isso, sugerimos seja utilizado o remédio processual oferecido pelo Regimento Interno, no art. 154, obedecidas as regras do art. 155 do mesmo diploma, para que as proposições regulando matéria análoga tramitem conjuntamente, resultando num único documento legal sobre a matéria, caso aprovadas.

Requeremos, portanto, o apensamento do PL nº 537/2003, cuja análise da matéria revelou semelhança, ao PL nº 269/2003, mais antigo, nos termos do art. 154 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



PROJETO DE LEI Nº 269/2003 DE 2003
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a criação do "Selo Amigo do Idoso" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o "Selo Amigo do Idoso" para os serviços de atendimento a idosos.

Art. 2º O "Selo Amigo do Idoso" destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não-asilar, tais como:

- I - casas de repouso;
- II - asilos;
- III - centros de convivência;
- IV - casas-lares;
- V - clínicas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 269/03
Fls. n.º 01 DIA

Art. 3º Farão jus ao "Selo Amigo do Idoso" as entidades que primam pelo atendimento aos idosos, garantindo a estes as condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolver atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de interação com o meio ambiente.

Art. 4º O "Selo Amigo do Idoso" será concedido anualmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá equipes permanentes de avaliação desses estabelecimentos, compostas, no mínimo, por um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social, dentro dos critérios a serem regulamentados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da velhice merece reflexões. O Brasil tem 15 milhões de idosos. Segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, essa população irá dobrar nos próximos 16 anos, chegando a 32 milhões em 2020.

Para garantir a qualidade de vida desse segmento a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, lançou a Campanha da Fraternidade, que neste ano terá como lema "Vida, Dignidade e Esperança".

A realidade é que a maioria dos idosos está bem longe de ter uma vida digna. É urgente que o Poder Público assuma o compromisso de avaliar as condições de vida dos idosos, as ações que são propostas pelo sistema social e a eficácia dessas ações. É preciso que seja definida uma política mais abrangente de envelhecimento.

Por seu elevado propósito, confiamos no acolhimento desta proposição pelos nobres parlamentares, na certeza de que a sua aprovação contribuirá para que os ditames da justiça social possam, de fato, prevalecer.

Sala das sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

PROJETO DE LEI Nº 537/2003 DE 2.003
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Protocolo Legislativo para registro e, em ida. à CAS - CCJ.

Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes no Distrito Federal com idade superior a sessenta anos.

Parágrafo único - Constará no Selo a identificação da pessoa jurídica agraciada, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos de selos.

Art. 2º A pessoa jurídica agraciada com o Selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo único - O Selo terá validade de um ano, contado da data de sua concessão.

Art. 3º O Selo será concedido nas seguintes graduações:

I - no Grau Prata, a pessoa jurídica que contribuir significativamente ou promover campanhas em favor do idoso;

II - no Grau Ouro, a pessoa jurídica que mantiver instituições sem finalidade lucrativa que atendam ao idoso nas áreas de assistência social e/ou de saúde.

Parágrafo único - As qualificações previstas neste artigo serão formalmente atestadas pela Secretaria de Ação Social e pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica agraciada receberá o Selo do Governador do Distrito Federal ou de representante por ele designado.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a promoção de novas ações que busquem assegurar melhoria da qualidade de vida do idoso no âmbito do Distrito Federal, por meio do reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos, nesse sentido, pelas empresas aqui estabelecidas.

A criação do Selo Empresa Amiga da Terceira Idade servirá também para melhorar o marketing das empresas que investirem nos idosos, tendo em vista que o mesmo poderá ser utilizado em suas peças publicitárias, que, como bem sabemos, tem um forte apelo junto à sociedade como um todo.

Não restam dúvidas de que o desenvolvimento de atividades pelas empresas em prol dos idosos contribuirá, sobremaneira, para que os mesmos conquistem, além de melhoria na qualidade de vida, esperança e auto-estima, e logicamente, maior tempo de vida.

A Constituição Federal, em seu art. 230, assegura proteção especial ao idoso, *verbis*:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica que no art. 217 deixa claro o tratamento diferenciado que deve ser concedido aos idosos:

"Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal. Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos." (grifamos)

Mais adiante, no art. 270, a mesma LODF trata, com exclusividade, do idoso, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

"Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Deve ser dito que ainda a Lei Orgânica confere à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

(...)

XVIII - proteção à infância, juventude e idosos;" (grifo nossos)

Como se vê inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, dessarte, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

[Assinatura]
DEPUTADO IZALCI
Autor

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Página 1 de 1

Data: 13/04/04
Hora: 11:28:14

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa
Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 269
Ano : 2003
Data : 13/04/04 11:28:14

Proposições Encontradas : 1
Situação : Tramitando

Localização : ASSP
Leitura : 02/04/03
Norma :
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO AMIGO DO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Índexação :
Autoria : CHICO FLORESTA
Histórico :

| NP | Data | Unidade | Histórico |
|----|----------|---------|--|
| 6 | 17/11/03 | SACP | ANEXADA PL. 03, REP. AO HEMO/ASSP 164/03. SOLICITANDO ESTA PROPOSIÇÃO PARA ANEXAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. |
| 5 | 13/11/03 | CAS | DEVOLVIDO AO SACP CONFORME HEMO Nº 1327DIL/DAC/SACP DE 16/10/03, A PEDIDO DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. |
| 4 | 06/05/03 | CAS | DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP (A). ERIKA KOKAY DE 06/05/03 ATÉ 19/05/03. |
| 3 | 06/05/03 | CAS | DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (08/04/03 X 24/04/03) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR. |
| 2 | 07/04/03 | SACP | A CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL. |
| 1 | 07/04/03 | SPL | AUTUADO COM 02 FOLHAS(S). COMISSOES: CAS, CEOF, CCJ. AO SACP. |

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa
Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 537
Ano : 2003
Data : 13/04/04 11:31:22

Proposições Encontradas : 1
Situação : Tramitando

Localização : SACP
Leitura : 25/06/03
Norma :
Ementa : INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :
 Autoria : IZALCI LUCAS
 Histórico :

| Nº | Data | Unidade | Histórico |
|----|----------|---------|--|
| 6 | 21/10/03 | SACP | ANEXADA PL. 04 REF. AO MEMO/ASSP 166/03, SOLICITANDO ESTA PROPOSIÇÃO PARA AGUARDAR DECISÃO SOBRE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. |
| 5 | 21/10/03 | CAS | DEVOLVIDO AO SACP CONFORME MEMO Nº 1327/DIL/DAC/SACP DE 16/10/03, A PEDIDO DA ACESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. |
| 4 | 22/08/03 | CAS | DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP (A). AMILCÉIA MACHADO DE 22/08/03 ATÉ 04/09/03. |
| 3 | 18/08/03 | CAS | DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (01/06/03 A 14/08/03) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR. |
| 2 | 02/07/03 | SACP | A CAS, PARA EXAMER E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL. |
| 1 | 01/07/03 | SPL | AUTUADO COM 04 FOLHATS). COMISSOES: CAS E CCJ. AO SACP. |

REQUERIMENTO nº _____
 (De Vários Deputados)

1141/2004
 Em 15/04/04
 Assessoria de Planejamento

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de irregularidades na liberação e vistoria de veículos pelo DETRAN-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

DO REQUERIMENTO DE CPI

- Com fulcro no art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e arts. 72 e seguintes do Regimento Interno, os Deputados Distritais infra-assinados requerem a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com prazo certo de 180 (cento e oitenta) dias, para apurar os seguintes fatos determinados: graves denúncias, divulgadas pela imprensa, que revelam indícios de corrupção e falsificação de documentos envolvendo servidores do DETRAN-DF.
- Requerem, ainda, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, seja a presente Comissão composta por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade partidária, e que seja disponibilizada toda a infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento, na forma a ser definida pela Comissão.

DO CABIMENTO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- Mostra-se, portanto, imperioso que esta Casa, valendo-se dos "poderes de investigação" de que dispõem as Comissões Parlamentares de Inquérito, instaure, imediatamente, uma CPI para apuração das denúncias narradas na matéria veiculada pela imprensa.
- A fiscalização é atribuição constitucional conferida ao Poder Legislativo. Para tanto, a Constituição Federal instrumentalizou as Casas Legislativas com meios e recursos hábeis, sendo as Comissões Parlamentares de Inquérito um desses instrumentos eficazes.

DOS FATOS DETERMINADOS OBJETO DE APURAÇÃO

- Diante da repercussão de notícias veiculadas pelo Correio Braziliense, na última edição de domingo passado (em 11/04/2004), sobre corrupção e falsificação de documentos, no âmbito da administração pública, envolvendo servidores do DETRAN-DF, os parlamentares signatários pretendem fazer uma ampla investigação para apurar e responsabilizar eventuais culpados.

- Para tanto, cumprindo ao requisito constitucional e regimental quanto à existência de fatos determinados, os requerentes tomam como ponto de partida os seguintes fatos noticiados:

Das Principais Acusações contra Servidores do DETRAN:

- VENDA ILEGAL DE CARROS.** Servidores são acusados da venda ilegal de carros apreendidos. Para isso, teriam falsificado documentos, inclusive em outros estados do País. Com a procuração falsa em mãos, os investigados teriam retirado veículos do depósito em nome dos proprietários e negociado com terceiros.
- ALIENAÇÃO DE VEÍCULO.** Há denúncias de que servidores acessaram o sistema do DETRAN-DF para baixar a alienação de veículos sem autorização do banco. Ao desvincular o bem da instituição, o automóvel fica liberado para a revenda. O esquema contaria com a ajuda de despachantes, que serviriam de elo entre os proprietários interessados na baixa da alienação e os servidores.
- LIBERAÇÕES FRAUDULENTAS.** Existem indícios de fraude também na liberação de automóveis apreendidos e recolhidos ao depósito. Veículos estariam sendo liberados sem obedecer aos trâmites legais e o pagamento de débitos. Pelo menos oito veículos foram listados em um único processo administrativo, envolvendo um alto funcionário do departamento. Um automóvel registrado em nome do marido de uma servidora aparece na listagem.
- VISTORIA IRREGULAR.** A inspeção veicular é outro serviço investigado. Servidores são acusados de facilitar a liberação do documento. Em alguns casos, o dono do automóvel que deveria ser vistoriado sequer foi ao DETRAN-DF.

- As denúncias são gravíssimas. Se comprovadas, revelam a participação de servidores do DETRAN-DF, além de outras pessoas, em atos de corrupção e de fraudes documentais.

- Segunda a matéria, o próprio diretor do DETRAN-DF, Dr. Edimar Braz, assim declarou: "Há fortes indícios de corrupção envolvendo servidores. Estamos investigando todos os casos". A matéria informa ainda a ocorrência de ameaças e constrangimentos contra servidores da corregedoria do DETRAN-DF, incumbidos de investigarem os fatos. "Enfrentamos uma situação delicada aqui dentro. Tive que dar segurança aos meus funcionários", declarou o Diretor daquela Autarquia.

DO OBJETO DA APURAÇÃO

- A Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se propõe se presta a apurar denúncias específicas de indícios de envolvimento de servidores do DETRAN-DF com corrupção e falsificação de documentos, conforme reportagem amplamente divulgada pela imprensa local.
- Portanto, são fatos determinados que devem ser objeto de apuração específica.
- Para tanto, deve a Comissão Parlamentar de Inquérito promover a requisição de todos os documentos já produzidos no âmbito de sindicância ou processo administrativo disciplinar, além da oitiva e depoimento dos envolvidos, para se apurar os fatos narrados na matéria jornalística.

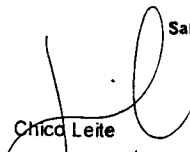



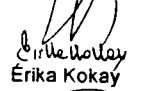


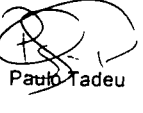

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, de acordo com o §3º do art. 68, da LODF, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

As denúncias acima são mais do que suficientes para que esta Casa não se descure do seu poder fiscalizatório, devendo, portanto, proceder à imediata

instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito requerida, estando plenamente justificado o objeto do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2004.

| | | |
|---|---|--|
|  Chico Leite |  Arlete Sampaio |  Peniel Pacheco |
|  Augusto Carvalho |  Érika Kokay |  Chico Vigilante |
|  Chico Floresta |  Paulo Tadeu |  Eliana Pedrosa |

| | | |
|-------------------|-----------------|-----------------|
| Anilcéia Machado | Benício Tavares | Pedro Passos |
| Eurides Brito | Fábio Barcellos | Jorge Cauhy |
| Leonardo Prudente | Wilson Lima | Júnior Brunelli |
| Gim Argello | José Edmar | João de Deus |
| Aginaldo de Jesus | Carlos Xavier | Odilon Aires |

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2214/2004

Sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, “A instalação da rede de fornecimento de água e da rede de tratamento de águas pluviais na QNP 21 a 27, Região administrativa da Ceilândia – RA IX”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de fornecimento de água e da rede de tratamento de águas pluviais na QNP 21 a 27, Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da cooperativa residencial da QNP 21 a QNP 27, que sofrem com os problemas urbanos, associados aos sistemas de fornecimento e tratamento de água, e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema.

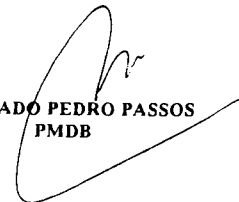
O crescimento acelerado das cidades tem exigido do governo um empenho ainda maior.

Um dos motivos da preocupação dos moradores daquela localidade, é que foi encontrado a pouco tempo dois focos do mosquito da dengue em água suja acumulada, por falta do tratamento de águas pluviais. Agentes da Secretaria Estadual de Saúde derrubam o mito de que o Aedes Aegypti só se desenvolve em água limpa. Até então, acreditava-se que o mosquito só se desenvolvia em caixas d'água, pneus, pratos de vasos de plantas e garrafas.

Pelos motivos expostos, destacamos que é urgente a aprovação desta presente indicação, por ser de elevado interesse público.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
PMDB



INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

IND 2214/2004

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a antecipação da convocação dos candidatos ao cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a antecipação da convocação dos candidatos ao cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho do Defensor Público é de suma importância para a função jurisdicional do Distrito Federal, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da Lei Complementar nº 80, de 1994.

É um serviço essencial, principalmente para as comunidades mais carentes do Distrito Federal, prestando orientação quando necessário e, estando sempre atentos aos direitos básicos de cidadania e respeito.

Sendo isso o exposto, reivindicamos que essa Secretaria tome as medidas necessárias para a convocação para o preenchimento de vagas dos candidatos do cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP



INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2216/2004

Sugere à Excelentíssima Srª Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que efetue os procedimentos legais necessários à concessão de autorização do uso de espaço, localizado na EQNN 18/20, Bloco “C”, Loja 05 – Ceilândia, à Associação das Mães Carentes da Guariroba com o fim de proporcionar palestras e cursos profissionalizantes à comunidade lindeira.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Excelentíssima Srª Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que efetue os procedimentos legais necessários à concessão de autorização do uso de espaço, localizado na EQNN 18/20, Bloco “C”, Loja 05 – Ceilândia, à Associação das Mães

Carentes da Guariroba com o fim de proporcionar palestras e cursos profissionalizantes à comunidade lindeira.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos. Dessa forma, ouvindo a reivindicação da população, apresentamos a presente Indicação.

O pleito de que trata a proposição chegou à nós por intermédio da Presidente da Associação das Mães Carentes da Guariroba, Srª Maria do Socorro de Souza Magalhães. Esclarecemos que o pedido já é objeto de processo no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de nº 129.000.023/2003. Além disso, a referida loja encontra-se abandonada já há bastante tempo, segundo relato da comunidade, sendo um desperdício, à administração pública, a sua ociosidade.

Cabe salientar que devemos louvar as iniciativas da comunidade que visem auxiliar no processo de conscientização da população, principalmente no que concerne às normas de saúde e higiene, aprendizado de ofícios e difusão de informação. Nesse papel, se insere a Associação das Mães Carentes da Guariroba, que tem por objetivo, justamente, mudar a realidade dessa população.

Sendo esse pleito de relevante interesse público e de mérito irrefutável, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2217/2004

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a complementação da rede de iluminação pública e instalação da rede de energia elétrica da QNP 21 a 27, Região Administrativa da Ceilândia-RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a complementação da rede de iluminação pública e instalação da rede de energia elétrica da QNP 21 a 27, Região Administrativa da Ceilândia-RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Cooperativa Habitacional da QNP 21 a 27, reclamam a complementação da rede de iluminação pública e instalação da rede de energia elétrica nas quadras da QNP 21 a 27. Conforme relato dos mesmos, já faz oito meses que as casas foram entregues, e até hoje a CEB não tomou providência quanto à instalação de energia nas residências, o que ocasiona um transtorno sem igual aos moradores.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores daquela localidade, sendo que eles já sofrem com diversos outros problemas, como falta de água, esgoto, ou seja saneamento básico.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito. Vale ressaltar que nesta cooperativa residem mais de 400 famílias.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PEDRO PASSOS
PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2218/2004

Sugere à Companhia Energética de Brasília, a iluminação dos pontos de ônibus ao longo da DF - 140, nas proximidades do Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília, a iluminação dos pontos de ônibus ao longo da DF - 140, nas proximidades do Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Setor Habitacional Tororó, pois os pontos de ônibus tornaram-se alvo constante de assaltos. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2219/2004

Sugere à Companhia Energética de Brasília, a iluminação do balão de acesso aos condomínios, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília, a iluminação do balão de acesso aos condomínios, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Setor Habitacional Tororó, pois o balão de acesso aos condomínios tornou-se ponto constante de assaltos. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2220/2004

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a recuperação e iluminação do balão de acesso aos condomínios, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a recuperação e iluminação do balão de acesso aos condomínios, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Setor Habitacional Tororó, pois o balão de acesso aos condomínios tornou-se ponto comum de assaltos. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2271/2004 Em 15/04/04
Assessoria de Plan.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de bacias de contenção de águas pluviais, para preservar o meio-ambiente, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de bacias de contenção de águas pluviais, para preservar o meio-ambiente, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Setor Habitacional Tororó, pois as manilhas atuais não comportam o fluxo de água em época de chuvas. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

IND 2272/2004
/2004

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a recuperação e o alargamento das três vias de acesso, duas pela DF-140 e uma pela BR-251, do Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a recuperação e o alargamento das três vias de acesso, duas pela DF-140 e uma pela BR-251, do Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Setor Habitacional Tororó, pois as manilhas atuais não comportam o fluxo de água em época de chuvas. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2273/2004
Assessoria de Plan.

Sugere à Companhia Energética de Brasília, a instalação da rede de iluminação pública nas vias de acesso ao Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília, a instalação da rede de iluminação pública nas vias de acesso ao Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

JUSTIFICAÇÃO

As ruas escuras proporcionam *habitat* ideal para marginais que, freqüentemente, assaltam ou ficam à espreita nas referidas vias de acesso. Conseqüentemente, a falta da iluminação afeta a população local, pois causa insegurança e impede que os moradores do Setor Habitacional sintam-se seguros para sair à noite.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos, procedendo à melhoria da iluminação nas citadas vias de acesso.

A instalação da rede de iluminação pública naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2274/2004

Sugere à Companhia Energética de Brasília, a melhoria da rede de iluminação pública na Avenida Principal, entre as Quadras 02 e 04, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, a melhoria da rede de iluminação pública na Avenida Principal, entre as Quadras 02 e 04, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V.

JUSTIFICAÇÃO

As ruas escuras proporcionam *habitat* ideal para marginais que, freqüentemente, assaltam o comércio localizado na referida avenida. Conseqüentemente, a falta da iluminação afeta a economia local, pois causa prejuízo aos comerciantes e impede que os moradores das referidas Quadras sintam-se seguros para sair à noite.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos, procedendo à melhoria da iluminação na citada avenida.

A instalação da rede de iluminação pública naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IMB 2225/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, o manilhamento da boca de passagens de água na altura da Quadra 07, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, a manilhamento da boca de passagens de água na altura da Quadra 07, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Varjão. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IMB 2226/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, a troca de manilhas na passagem de água da 2/3, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, a troca de manilhas na passagem de água da 2/3, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Varjão, pois as manilhas atuais não comportam o fluxo de água em época de chuvas. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IMB 2227/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de passarela metálica com calçada na EPPR DF-05, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, a construção de passarela metálica com calçada na EPPR DF-05, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Varjão. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IMB 2228/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a recuperação das calçadas, especialmente da Avenida Principal, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, a recuperação das calçadas, especialmente da Avenida Principal, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Varjão. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IMB 2229/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, o alargamento da ponte que corta a Via EPPR DF-05, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, o alargamento da ponte que corta a Via EPPR DF-05, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

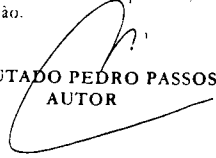
JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Varjão. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IND 2238/2004**
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, o manilhamento e concerto da Via do Contorno na altura da Quadra 4/6, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, o manilhamento e concerto da Via do Contorno na altura da Quadra 4/6, na Região Administrativa do Varjão, RA - XXIII.

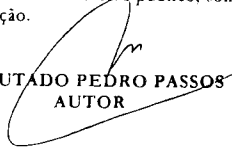
JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Varjão. Ressalte-se que é uma das populações mais carentes do Distrito Federal, e convivem com a falta de saneamento básico, de assistência médica, traduzindo a triste situação em que estão muitos cidadãos brasileiros.

Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse ideal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IND 2231/2004**
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Companhia Energética de Brasília para a melhoria da iluminação pública nos postos de fiscalização do Batalhão de Polícia Rodoviária existentes nas rodovias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências junto à Companhia Energética de Brasília para a melhoria da iluminação pública nos postos de fiscalização do Batalhão de Polícia Rodoviária existentes nas rodovias do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas que podem ser adotadas para redução dos crimes praticados com a restrição da liberdade do motorista (seqüestro relâmpago,

contra taxistas) a melhoria da iluminação pública na altura dos postos de fiscalização do Batalhão de Polícia Rodoviária certamente contribuirá para a melhoria da segurança dos motoristas e dos policiais, uma vez facilitará sobremaneira a visualização tanto externa quanto interna dos veículos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 2232/2004**
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal implantação de medidas de segurança nos postos de fiscalização do Batalhão de Polícia Rodoviária.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a implantação de rotina noturna para a fiscalização de veículos nos postos do Batalhão de Polícia Rodoviária existentes nas rodovias do Distrito Federal onde estaria prevista além da redução obrigatória da velocidade, que os veículos transitem com a luz interna acesa e apenas com a luz de estacionamento.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização de veículos nos postos do Batalhão de Polícia Rodoviária é feita, apenas com a redução da velocidade em que o motorista é obrigado a circular entre cones. Quando o policial não determina a parada do veículo, dificilmente ele consegue ter alguma visão do seu interior. A simples implantação desta rotina, que não trará nenhum incômodo adicional ao motorista, entendemos que dará maior segurança tanto para os policiais quanto para o cidadão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 2233/2004**
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Saúde fiscalização da venda de produtos de higiene e limpeza em frascos de bebidas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Saúde, através da Subsecretaria Vigilância à Saúde, que divulgue campanhas de esclarecimento e intensifique a fiscalização no sentido de coibir a venda de produtos de limpeza e higiene (detergentes, cremes, sabões, desinfetantes, etc.) em vasilhames de bebidas.

JUSTIFICAÇÃO

Está proliferando nas ruas e nas feiras livres de diversas cidades satélites a venda de produtos de limpeza e higiene do lar em frascos descartáveis de bebidas, especialmente, no de refrigerantes. Tal procedimento tem causado acidentes com intoxicação de crianças, principalmente quando a cor dos produtos se confunde com a de sucos e refrigerantes.

É necessária, também, a implementação de campanhas de esclarecimento sobre os riscos a que ficam expostos os consumidores com a ingestão destes produtos e até mesmo com a reutilização dos vasilhames para acondicionar produtos de consumo humano.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

IND 2724/2004
INDICAÇÃO Nº 12094, Em 15/04/04
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social contratação temporária de policiais civis aposentados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a contratação, em caráter emergencial, de servidores policiais civis aposentados por tempo de serviço e com plena capacidade laboral, para exercício de atividades meio nas delegacias circunscriçionais e especiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, a despeito do incremento populacional e do aumento do número de delegacias, não cresceu no mesmo ritmo.

Em muitas delegacias o plantão é cumprido por apenas quatro profissionais sendo um delegado, dois agentes e um escrivão. No caso de necessidade da saída dos agentes para atender a uma ocorrência, a delegacia fica desguarnecida e impossibilitada de atender novas ocorrências. Em face desta situação, o aumento do quadro de pessoal da polícia civil é imprescindível. Ocorre que a realização de concurso público para os diversos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal depende de autorização legislativa federal a qual, apesar de já ter sido solicitada pelo governo local ao governo federal até o momento não foi atendida.

Nossa sugestão é a de que o Poder Executivo local autorize a Polícia Civil a contratar temporariamente, pessoal experiente para fornecer suporte técnico e administrativo para a execução de atividades essenciais internas desenvolvidas nas delegacias especializadas e circunscriçionais, conforme previsto no inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

IND 2725/2004
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Poder Executivo a implantação do Setor de Concessionárias e de Revendedoras de Veículos na Região Administrativa de Sobradinho - RA - V

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a implantação do Setor de Concessionárias e de Revendedoras de Veículos na Região Administrativa de Sobradinho - RA - V, no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF


JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF vem destinando áreas para implantação de empresas concessionárias e revendedoras de veículos em Sobradinho.

Considerando o sucesso da criação da "cidade do automóvel" que centralizou as diversas revendedoras e concessionárias do Plano Piloto, implantar projeto semelhante na Região Administrativa de Sobradinho é garantia de melhor atendimento para a população e de melhores negócios para as empresas localizadas naquela Região.

Por ser de grande importância para a comunidade da região e conseqüentemente para o Distrito Federal, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

IND 2726/2004
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de incluir no programa Família Saudável ou em um programa paralelo a especialidade de Oftalmologia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de incluir no âmbito do Programa Família Saudável a especialidade de Oftalmologia.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Família Saudável atende as famílias mais carentes na prevenção de doenças que possam a vir acometer as pessoas de baixa renda.

Atualmente não existe dentro do referido programa o acompanhamento de doenças oftalmológicas, que podem comprometer seriamente a visão das pessoas o que não ocorreria se fossem detectadas e tratadas precocemente.

Tendo em vista a dificuldade para se marcar consultas oftalmológicas nos hospitais da rede pública, muitas pessoas somente procuram o médico depois que a

sua visão já está altamente comprometida. Com a inclusão de especialistas em oftalmologia na forma sugerida certamente muitas pessoas serão beneficiadas e problemas irreversíveis poderão ser evitados.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para todos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 2287/2004**
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a conclusão das obras da reforma do Estádio Abadião, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a conclusão das obras da reforma do Estádio Abadião, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações de todos os moradores de Ceilândia, expressos na recente Sessão Solene Comemorativa ao Aniversário da cidade. Eles anseiam pela revitalização do Estádio do Abadião objetivando o aumento da qualidade de vida e a tradução de seu sentimento pela cidade, o orgulho de ser ceilandense, estampado em um estádio símbolo, com equipamentos urbanos modernos e eficientes. Os serviços e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IND 2238/2004**
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a revitalização da área central da Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a revitalização da área central da Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações de todos os moradores de Ceilândia, expressos na recente Sessão Solene Comemorativa ao Aniversário da cidade. Eles anseiam pela revitalização do centro objetivando o aumento da qualidade de vida e a tradução de seu sentimento pela cidade, o orgulho de ser ceilandense, estampado nas ruas limpas e arborizadas e em equipamentos urbanos modernos e eficientes. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IND 2239/2004**
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere à Excelentíssima Srª Secretária de Coordenação das Administrações Regionais e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promovam a reforma e revitalização da Feira Central, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Excelentíssima Srª Secretária de Coordenação das Administrações Regionais e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promovam a reforma e revitalização da Feira Central, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores de Ceilândia, dos feirantes e dos usuários da Feira Central, que pleiteiam já há bastante tempo a revitalização e reforma da Feira. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a efetivação desse pleito. Ressalte-se que a reforma da referida feira contribuirá para o aumento da qualidade dos serviços oferecidos aos consumidores, auxiliando no desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IND 2240/2004**
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de calçada comunitária no Setor P-Sul e P-Norte na Região, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de calçada comunitária no Setor P-Sul e P-Norte na Região, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Setor P Norte e P Sul da Ceilândia, que anseiam por condições para a prática de exercícios, e mais especificamente, de um local apropriado para o lazer. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção e implantação de um estacionamento na QNM 33, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção e implantação de um estacionamento na QNM 33, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores e usuários da QNM 33, Área Especial, que pleiteiam já há bastante tempo a implantação do referido estacionamento. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a efetivação desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica na Via de ligação do Setor de Garagens M Norte com a BR-070, via MN-16, na Região Administrativa de Taguatinga, RA - III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a pavimentação asfáltica da Via de ligação do Setor de Garagens M Norte com a BR-070, via MN-16, na Região Administrativa de Taguatinga, RA - III.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos usuários da referida via de ligação, principalmente os moradores da cidade de Taguatinga. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a adoção do projeto de arquitetura e implantação, doado pelo Arquiteto Ariomar Nogueira, para a construção da Casa de Cultura do Gama, na Região Administrativa do Gama, RA - II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a adoção do projeto de arquitetura e implantação, doado pelo Arquiteto Ariomar Nogueira, para a construção da Casa de Cultura do Gama, na Região Administrativa do Gama, RA - II.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação da cultura é fator essencial para a identificação de um povo, exaltando suas características marcantes. Nesse sentido, o Arquiteto Ariomar Nogueira, morador da cidade do Gama, doou projeto arquitetônico para a construção da Casa da Cultura do Gama, expressando nesse trabalho os sentimentos de uma pessoa que conhece profundamente as particularidades e necessidades culturais do local onde reside.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Gama que, além de pedir com urgência a implantação da Casa da Cultura, pleiteiam que o trabalho doado pelo Arquiteto Ariomar seja adotado como o projeto arquitetônico oficial da Casa da Cultura do Gama.

Além de objeto desta Indicação, o pleito aqui relatado encontrou amparo em Projeto de Lei de autoria do Deputado Izalci Lucas e em ações da Deputada Eliana Pedrosa, restando-nos o dever de apoiar as nobres e válidas iniciativas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a cobertura do Ginásio de Esportes, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a cobertura do Ginásio de Esportes, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores de Ceilândia, expressos na recente Sessão Solene Comemorativa ao Aniversário da cidade. Eles anseiam pela cobertura do ginásio de esportes objetivando o aumento da qualidade de vida e condições efetivas para a prática do esporte e do lazer com conforto, segurança e comodidade, através de equipamentos modernos e eficientes. Os serviços de infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a reserva de área para implantação de uma instituição de ensino superior pública na Região Administrativa de Ceilândia RA - IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL sugere, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a reserva de área para implantação de uma instituição de ensino superior pública na Região Administrativa de Ceilândia RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população e isso pode ser feito por meio de políticas públicas de cunho social e da implementação de programas. Nesse campo, que

prima pelo desenvolvimento do Distrito Federal, insere-se o objeto da presente Indicação, que consiste na reserva de área para a criação de Instituição de Ensino Superior pública na Região Administrativa de Ceilândia.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações de todos os moradores de Ceilândia, expressos na recente Sessão Solene Comemorativa ao Aniversário da cidade.

A demanda por instituições de ensino superior no Distrito Federal cresceu assustadoramente nas últimas duas décadas, sendo que a única universidade pública, efetivamente instalada nesta cidade, é a Universidade de Brasília - UnB. É fato que a UnB tornou-se privilégio de poucos, ou seja, beneficia apenas aqueles que tiveram uma educação de qualidade e podem pagar, caso não sejam aprovados logo que saem do ensino médio, os chamados cursos pré-vestibulares. Nota-se, portanto, que a concorrência é grande e a disputa chega, muitas vezes, a 40 candidatos por vaga.

Configura-se dever do poder público aqui localizado procurar meios para sanar esse problema. A implementação de uma Faculdade pública no Distrito Federal é, sem dúvida, uma necessidade. Nesse contexto, a cidade de Ceilândia, pelo contingente populacional elevado e pela localização, seria um dos pontos ideais para efetivação de tal pleito.

Se de um lado, há o crescimento desenfreado de instituições de ensino superior particulares, do outro se encontra um enorme contingente de jovens que sofrem para pagar as mensalidades de preços exorbitantes.

Diante do exposto, esse pleito constitui uma necessidade urgente da população, visto que o ensino superior é essencial para as pessoas que estão no mercado de trabalho e para aquelas que procuram por emprego. Além disso, investir em educação é atuar diretamente no progresso e no desenvolvimento do Distrito Federal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2246/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a expansão do Programa Família Saudável para os locais mais sensíveis do Distrito Federal, principalmente a área rural e as áreas com renda per capita mais baixa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a expansão do Programa Família Saudável para os locais mais sensíveis do Distrito Federal, principalmente a área rural e as áreas com renda per capita mais baixa.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população mais carente do Distrito Federal principalmente os que moram na área rural, onde os benefícios do desenvolvimento da área urbana demoram mais há chegar.

O Programa Família Saudável, em fase de implantação pelo Senhor Secretário Arnaldo Bernardino, é digno de aplauso por toda a população do Distrito Federal e irá levar saúde em casa, principalmente para a população cujo acesso à mesma é dificultado, tanto pela distância como pela impossibilidade material.

Os serviços de saúde são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Saúde empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2247/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a construção da via de ligação do Setor "O", Expansão QNO 20, até a divisa do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a construção da via de ligação do Setor "O", Expansão QNO 20, até a divisa do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos usuários das vias da Ceilândia, principalmente os moradores, que vêem a construção da referida via de ligação como uma melhoria efetiva do trânsito e da qualidade de vida. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a realização desse pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 2248/2004

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a instalação de cabines da polícia militar, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, distribuídas geograficamente, priorizando aquelas consideradas mais violentas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a instalação de cabines da polícia militar, para ação preventiva nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, priorizando aquelas consideradas mais violentas.

JUSTIFICATIVA

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, por meio de políticas públicas de cunho social e da implementação de programas que visem proporcionar aos cidadãos a efetivação de seus direitos básicos: Saúde, Segurança, Educação, etc..

Nesse campo, que prima pelo desenvolvimento do Distrito Federal, insere-se o objeto da presente Indicação, que consiste na instalação de cabines da Polícia Militar nas regiões administrativas do Distrito Federal. Cabe salientar que as cabines deverão ser instaladas prioritariamente naquelas regiões consideradas mais frágeis do ponto de vista social e com mais ocorrências de violência, em acordo com estatísticas e informações ofertadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e seus órgãos competentes.

A População do Distrito Federal reclama a presença urgente de órgãos de segurança, principalmente da ação preventiva geral, papel desempenhado pela Polícia Militar. As cabines são necessárias, especialmente, nas cidades mais frágeis nesse sentido e à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais torna-se cada vez mais frequente, e a ampliação dos quadros de pessoal dos órgãos de segurança não caminha na mesma velocidade.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, rogo aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.
Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2249/2004}
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, para que seja asfaltada e urbanizada a quadra 201 de Águas Claras, na Região Administrativa de Águas Claras.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para que seja asfaltada e urbanizada a quadra 201 de Águas Claras na Região Administrativa de Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, o asfaltamento da pista da quadra 201 de Águas Claras na Região Administrativa de Águas Claras.

Os moradores daquele setor relataram que a pista por não ter asfalto é palco de inúmeros acidentes, sem contar o transtorno trazido aos moradores que se localizam à frente da empoeirada avenida e que se agrava com o período da seca. Sofrem, também, com a vinda das chuvas, devido à falta de escoamento de águas pluviais, ocasionando infiltrações e acúmulo de lama naquela pista. Faz-se necessária a colocação asfáltica naquela via, urgente.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
INDICAÇÃO Nº
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato asfaltamento e a iluminação da Rua 20 Sul na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato asfaltamento e a iluminação da Rua 20 Sul na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquela rua vem, de há muito, reivindicando o asfaltamento e a iluminação daquele espaço, considerando que o exorbitante aumento do IPTU não justifica a contrapartida oferecida pelo Poder Público aos moradores de Águas Claras, especificamente os da Rua 20 Sul.

Por ser justa e legítima a presente reivindicação que visa tão somente a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

DEPUTADO CHICO FLORESTA
INDICAÇÃO Nº
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata melhoria da iluminação da Quadra 202, Praça Ilerê na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata melhoria da iluminação da Quadra 202, Praça Ilerê na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquela quadra vem, de há muito, reivindicando a melhoria da iluminação daquele setor, considerando que o exorbitante aumento do IPTU aplicado em Águas Claras não justifica a contrapartida oferecida pelo Poder Público aos moradores da cidade, especialmente aos da quadra 202.

Por ser justa e legítima a presente indicação que visa tão somente a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2252/2004}
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de banheiros nas dependências do CAVE, no Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de banheiros nas dependências do CAVE, no Guará I.

JUSTIFICAÇÃO

As dependências do CAVE, localizado no Guará I, não possuem banheiros suficientes para o uso das pessoas que ali frequentam. Os frequentadores, que procuram o local para a prática de esportes ou para assistir eventos esportivos, culturais e de lazer reclamam, com inteira razão a construção de banheiros para utilização pública, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº **IND 2253/2004**
(Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um calçadão ligando a QE 08 e a QE 18 do Guará I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um calçadão, para a prática de caminhadas, ligando a QE 08 e a QE 18 do Guará I.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das quadras residenciais do Guará que margeiam a estrada de ferro da R.F.F.S.A., vêm reivindicando, com inteira razão a construção de um calçadão, destinado à prática de caminhadas, ligando a QE 08 e a QE 18. A construção de um calçadão no local indicado beneficiaria, mais diretamente, aos moradores das quadras QE e QI 08, QE e QI 10, QE e QI 12, QE e QI 14 e QE e QI 18 e, indiretamente aos moradores de toda a parte oeste do Guará I, além dos moradores do Setor Habitacional Lúcio Costa.

A construção de calçadões para a prática de caminhadas é uma das formas mais adequadas do Poder Público incentivar a população a adotar comportamentos saudáveis, o que certamente terá reflexivo positivo para a saúde daqueles que decidirem promover caminhadas ou praticar esportes, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº **IND 2254/2004**
(Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de uma ciclovia ligando o Guará I e o Parque da Cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de uma ciclovia ligando o Guará I e o Parque da Cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Localizado a poucos quilômetros do Parque da Cidade, o Guará, como, de resto, outras cidades, serve de residência para inúmeras pessoas que praticam ciclismo. A prática do ciclismo no Distrito Federal, infelizmente, encontra obstáculo na falta de ciclovias, considerando que a prática desse esporte pelas vias onde circulam veículos tem se revelado extremamente perigosa. Inúmeros acidentes, inclusive fatais, já ocorreram em função do manifesto desrespeito que alguns motoristas têm para com os ciclistas.

Para viabilizar a prática desse esporte, com segurança, muitos moradores do Guará se deslocam até o Parque da Cidade. Alguns transportam suas bicicletas em carros, enquanto outros, principalmente jovens, se aventuram pela Estrada Parque Taguatinga Guará, correndo sérios riscos de atropelamento. A construção de uma ciclovia ligando a cidade ao Parque evitaria a ocorrência dos acidentes, havendo viabilidade técnica para a construção da obra, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº **IND 2255/2004**

Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata recuperação do asfalto na Avenida Águas Claras, no Areal na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a imediata recuperação do asfalto na Avenida Águas Claras, no Areal na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquele setor reclama das péssimas condições do asfalto na referida Avenida, agravadas com as constantes chuvas e com o histórico descaso da Administração Regional com a situação.

Alegam que a irregularidade daquela via remonta dos tempos de estiagem e que já estão se cansando de pedir providências, tanto da RA III que empurra o problema para a RA XX e vice-versa.

Não podendo estar os cidadãos jogados à própria sorte e considerando a relevância do pleito, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº **IND 2256/2004**
(Da Sra. DEP. **ANILCEIA MACHADO**)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional do Paranoá, a viabilização de limpeza, urbanização e iluminação da Avenida Central, na Região Administrativa do Paranoá - RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional do Paranoá, a viabilização de limpeza, urbanização e iluminação da Avenida Central, na Região Administrativa do Paranoá - RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje a avenida central do Paranoá é considerado o cartão de visita da cidade, motivo pelo qual requer um cuidado especial por aquela administração.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2257/2004 Em 15/04/04
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, a colocação de placas de endereçamento, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, a colocação de placas de endereçamento, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de placas de endereçamento na RA VII tem dificultado aos moradores e visitantes a devida localização dos endereços na cidade, motivo pelo qual requerem a urgência na colocação das devidas placas.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2258/2004 Em 15/04/04
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a construção de vias de acesso ao setor de oficinas, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a construção de vias de acesso ao setor de oficinas, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas situadas no setor de oficinas da RA VII vem sofrendo com a perda de consumidores em função da inexistência de via de acesso, motivo pelo qual requerem a urgência na resolução desta indicação.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2259/2004 Em 15/04/04
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB – Companhia Energética de Brasília, a colocação de postes de iluminação no setor de Galpões, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB – Companhia Energética de Brasília, a colocação de postes de iluminação no setor de Galpões, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pleito visa a colocação de postes de iluminação pública no setor de galpões que possibilitará melhores condições de trafego aos transeuntes que constantemente são vítimas de assaltos estupros.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2260/2004 Em 15/04/04
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica no setor de Galpões, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica no setor de Galpões, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pleito visa a pavimentação asfáltica de 1.500 metros no setor de galpões, que possibilitará melhores condições no que tange ao conforto e segurança àquela comunidade.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2261/2004 Em 15/04/04
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a implantação do Programa Pró-DF, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a implantação do Programa Pró-DF, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pleito vem de encontro ao projeto de liberação de 450 lotes que já se encontra em andamento que resultará na criação de aproximadamente 2000 mil empregos diretos.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2262/2004
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a construção de um Centro Desportivo Campestre, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a construção de um Centro Desportivo Campestre, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um centro desportivo trará um grande benefício para a juventude, que através da prática de esportes, poderá intensificar a qualidade de vida e, conseqüentemente, manter-se afastada de drogas e bebidas.

A área a ser destinada para a construção do Centro Desportivo, é ao lado da DF-001 entre as quadras 20/24 com frente para Avenida Transversal do Paranoá. Nesta área, de 12 hectares, já existem quatro campos de futebol de várzea, sendo um iluminado.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2263/2004
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB - Companhia Energética de Brasília, que cumpra a lei nº 2228/1998, que dispõe sobre a iluminação pública especial junto às paradas de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB - Companhia Energética de Brasília, que cumpra a lei nº 2228/1998, que dispõe sobre a iluminação pública especial junto às paradas de ônibus e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo o cumprimento de lei sancionada por esta Casa em 1998, que irá contribuir sensivelmente à população, na grande maioria estudantes, que utilizam as paradas de ônibus no período noturno.

Por se tratar de justo pleito, conclamo aos nobres Deputados a aprovação da respectiva indicação.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2264/2004
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação a remoção dos moradores das áreas de risco, localizadas na Prainha, Engenho Velho, Fercal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Habitação a remoção dos moradores das áreas de risco, localizadas na Prainha, Engenho Velho, Fercal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo sugerir a remoção dos moradores que vivem às margens do Córrego Engenho Velho, na localidade denominada Prainha-Fercal.

Todos os anos os moradores sofrem grandes prejuízos, dentre eles até desmoronamento de casas, devido ao aumento do volume de água do córrego Engenho Velho, causando grandes transtornos à população.

Por se tratar de justo pleito, conclamo aos nobres Deputados a aprovação da respectiva indicação.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2265/2004
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, um posto médico para primeiros socorros no Módulo Esportivo da cidade de Planaltina RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, um posto médico Módulo Esportivo da cidade de Planaltina, RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo apoiar a retirada das crianças das ruas e, conseqüentemente, dos caminhos da marginalidade como: drogas, prostituição e tantas outras mazelas decorrentes da falta de programas sociais.

Por se tratar de justo pleito, conclamo aos nobres Deputados a aprovação da respectiva indicação.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2266/2004
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras a Interligação dos conjuntos A/B, C/D, e E/F, da quadra 08, acesso a rua 05, na cidade de Sobradinho, RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a interligação dos conjuntos A/B, C/D e E/F, acesso a rua 05, na cidade de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A rua 05 é uma das principais avenidas da cidade e é interdita regularmente para a realização dos eventos importantes, o que dificulta sobremaneira a entrada e a saída dos moradores da quadra 08, a interligação dos conjuntos citados facilitará o acesso dos moradores e movimentará o comércio local.

Por se tratar de justo pleito, conclamo aos nobres Deputados a aprovação da respectiva indicação.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 2267/2004 STA
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal o aumento do número de ônibus da linha 942 - QNJW3 Norte no horário de 6:30 às 7:30.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal o aumento do número de ônibus da linha 942 - QNJW3 Norte no horário de 6:30 às 7:30.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da QNJ de Taguatinga reivindica o aumento do número de ônibus partindo daquele setor com destino à W3 Norte, no horário de 6:30 às 7:30.

Alegam que naquele horário os ônibus passam muito cheios e muitas vezes sequer param nas paradas, fazendo com que os usuários cheguem atrasados ao trabalho ou a outros compromissos.

Sendo esse pleito de relevante interesse, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

INDICAÇÃO Nº **IND 2268/2004** STA
 Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a imediata disponibilização de mais segurança na área do Pólo de modas do Guarã - RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a imediata disponibilização de mais segurança na área do Pólo de modas do Guarã - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquele setor, através do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - SINDVESTE, reivindica providências dos órgãos competentes no sentido de disponibilizar mais segurança, o mais rápido possível, para aquele setor, como forma de avançar a implantação das empresas na área, haja vista que, das 426 (quatrocentos e vinte e seis) empresas que deveriam estar funcionando naquele Pólo, 33,57% estão em obras, 21,60% estão concluídas mas encontram-se de portas fechadas e 18,31% dos lotes ainda estão vazios, o que pode ser confirmado por meio de pesquisa realizada pelo IEL/DF, e que das empresas que poderiam gerar mais emprego para o DF e que, após cumprirem todas as exigências do PRÓ-DF ao implantarem-se no referido Pólo, estão sendo obrigadas a encerrar suas atividades por terem sido assaltadas inúmeras vezes, perdendo seus produtos, e maquinários.

Por ser justa e legítima a presente reivindicação visa que tão somente a melhoria das condições urbanas daquele setor, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT/DF

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
 INDICAÇÃO Nº **IND 2268/2004** STA
 Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato asfaltamento, iluminação e sinalização na área do Pólo de modas do Guarã - RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o imediato asfaltamento, iluminação e sinalização na área do Pólo de modas do Guarã - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquele setor, através do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - SINDVESTE, reivindica providências dos órgãos competentes no sentido de asfaltar, iluminar e sinalizar aquela área, o mais rápido possível, devido as razões abaixo expostas:

1. Das 426 (quatrocentos e vinte e seis) empresas que deveriam estar funcionando naquele Pólo, 33,57% estão em obras, 21,60% estão concluídas mas encontram-se de portas fechadas e 18,31% dos lotes ainda estão vazios, o que pode ser confirmado por meio de pesquisa realizada pelo IEL/DF.
2. As empresas que poderiam gerar mais emprego para o DF e que, após cumprirem todas as exigências do PRÓ-DF ao implantarem-se no referido Pólo, estão sendo obrigadas a encerrar suas atividades por terem sido assaltadas inúmeras vezes, perdendo seus produtos, bem como maquinários, além de estarem sofrendo queda de energia constante no local.

Por ser justa e legítima a presente reivindicação que visa tão somente a melhoria das condições urbanas daquele setor, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº **IND 2270/2004** STA
 Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal a imediata disponibilização de linhas de transporte na área do Pólo de modas do Guarã - RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal a imediata disponibilização de linhas de transporte na área do Pólo de modas do Guarã - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquele setor, através do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - SINDVESTE, reivindica providências dos órgãos competentes no sentido de disponibilizar linhas de transporte, o mais rápido possível, para aquele setor, como forma de avançar a implantação das empresas na área, haja vista que, das 426 (quatrocentos e vinte e seis) empresas que deveriam estar funcionando naquele Pólo, 33,57% estão em obras, 21,60% estão concluídas mas encontram-se de portas fechadas e 18,31% dos lotes ainda estão vazios, o que pode ser confirmado por meio de pesquisa realizada pelo IEL/DF.

Por ser justa e legítima a presente reivindicação que visa tão somente a melhoria das condições urbanas daquele setor, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº **IND 2271/2004**
 (Do Deputado CHICO FLORESTA)

Sugere ao Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a revitalização e funcionamento do Centro de Visitantes do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guarã).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a revitalização e funcionamento do Centro de Visitantes do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guarã)..

JUSTIFICAÇÃO

Localizado na Região Administrativa do Guarã, o Parque Ecológico Ezechias Hering, popularmente conhecido como Parque do Guarã, encontra-se em total estado de abandono. Um dos pontos que caracterizam esse estado é a situação do Centro de Visitantes que, praticamente abandonado, não cumpre a finalidade para a qual foi construído, qual seja a de receber as pessoas que pretendem conhecer e visitar o Parque, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº **IND 2272/2004**
 (Do Deputado CHICO FLORESTA)

Sugere ao Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a urgente reconstrução da cerca que delimita o Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guarã).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a urgente reconstrução da cerca que delimita o Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guará)..

JUSTIFICAÇÃO

Localizado na Região Administrativa do Guará, o Parque Ecológico Ezechias Hering, popularmente conhecido como Parque do Guará, encontra-se em total estado de abandono. Um dos pontos que caracterizam esse estado é a situação da cerca que delimita o Parque que, em vários trechos, encontra-se em estado de precariedade, quando não totalmente destruída. Esse fato contribui para a série de agressões aos elementos naturais do Parque que vêm ocorrendo há décadas. A reconstrução da cerca, em todo o período do Parque, é medida que se impõe em caráter de urgência, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

IND 2273/2004
INDICAÇÃO Nº
 (Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a urgente adoção das medidas de implantação do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guará).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Governo do Distrito Federal a urgente adoção das medidas de implantação do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guará)..

JUSTIFICAÇÃO

Localizado na Região Administrativa do Guará, o Parque Ecológico Ezechias Hering, popularmente conhecido como Parque do Guará, encontra-se em total estado de abandono, havendo a urgente necessidade de adotar medidas no sentido de se efetivar a sua implantação, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

IND 2274/2004
INDICAÇÃO Nº
 (Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a urgente implementação do Plano de Manejo do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guará).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,


Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, venho requerer que esta Casa sugira ao Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a urgente implementação do Plano de Manejo do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Parque do Guará)..

JUSTIFICAÇÃO

Localizado na Região Administrativa do Guará, o Parque Ecológico Ezechias Hering, popularmente conhecido como Parque do Guará, encontra-se

em total estado de abandono. Um dos pontos que caracterizam esse estado é o fato de, até o momento, não terem sido implementadas as medidas previstas no Plano de Manejo do Parque, elaborado em 1993, de modo a possibilitar a sua efetiva implantação e fruição por parte dos moradores do Guará, razão pelas qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

QUESTÃO DE ORDEM Nº 00 1/2004
 (Da Bancada do Partido dos Trabalhadores) Em 15/04
 Assessoria de Plan.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 126 do Regimento Interno, vimos apresentar a presente Questão de Ordem acerca do Requerimento nº 773/2003, apresentado em 18/11/2003 pela quase totalidade dos parlamentares desta Casa, que requer "da Presidência desta Casa providências para que seja mantido o pagamento de dívidas trabalhistas de funcionários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na folha de pagamento."

Por meio do Memorando nº 318/2003, de 09/12/2003, V. Exa. informou aos Deputados que, "com fundamento no Despacho nº 375/2003 do Procurador-Geral da CLDF, apenas as determinações judiciais oriundas de ações promovidas contra ato do Presidente da CLDF poderão ser pagas pela Casa.

No tocante as ações intentadas contra o Distrito Federal, o pagamento só poderá ocorrer por precatório."

Contrariamente ao entendimento manifesto pela Procuradoria-Geral da Casa, entendemos que a Câmara Legislativa do Distrito Federal pode, tranqüilamente, como já vinha fazendo, pagar administrativamente os passivos trabalhistas referentes ao reajuste de 11,98 %.

A Câmara já reconheceu esse direito, editando a Resolução nº 192/2002, que incorporou esse percentual aos vencimentos dos servidores. Com o referido ato a CLDF reconheceu a essência do direito pleiteado, mas não pagou desde a lesão, ou seja, toda a verba pretérita, que é devida.

Os servidores então são obrigados a entrar na Justiça para obter os valores corretos. Como o TJDF possui jurisprudência entendendo que a Câmara não possui capacidade processual para estar no pólo passivo da demanda, as ações ordinárias têm que ser movidas contra o Distrito Federal.

Resultado: o servidor ganha a ação, mas na prática não leva o dinheiro e sim precatórios.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem competência para decidir administrativamente pagar o retroativo a todos os servidores, planejando o desembolso, e o fato de haver ações judiciais contra o DF não impede o ato administrativo.

Isso corrigiria a inaceitável injustiça que vem sendo cometida com alguns servidores. uma vez que a maior parte dos servidores da Casa já receberam o que lhes era devido.

Como o art. 145 do Regimento Interno estabelece que "serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, V; 40, 42, J, h, ..." (grifos nossos) apresentamos a presente questão de ordem para que o Requerimento nº 773/2003 seja submetido ao Plenário da Casa, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2004.


Deputada ARLETE SAMPAIO
 Líder do Partido dos Trabalhadores

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 870, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 8 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 903, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Carreira Médica do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa os seus vencimentos e dá outras providências". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 8 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 904, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Carreira de Enfermeiro do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa os seus vencimentos e dá outras providências". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM 4:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 905, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Carreira de Cirurgião-Dentista do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa os seus vencimentos e dá outras providências". **MANTIDO** com 8 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 10 ausências.

(5º) **ITEM 5:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 906, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências". **MANTIDO** com 8 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 10 ausências.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2831/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 3007/02**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que revoga a Lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/04
Último Dia: 05/05/04

- **PROJETO DE LEI nº 3064/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a criação do Certificado de Escola Legal, obrigando os estabelecimentos de ensino público e privado a anexá-lo em local visível ao público.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 272/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que garante a manutenção do Programa de Alimentação Escolar no período de férias escolares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 374/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que isenta as entidades religiosas de pagamento de taxa de utilização de próprios, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/04/04
Último Dia: 12/05/04

- **PROJETO DE LEI nº 438/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que veda a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/04/04
Último Dia: 12/05/04

- **PROJETO DE LEI nº 677/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o Programa de adoção das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal por pessoas jurídicas do direito público e privado.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- **PROJETO DE LEI nº 886/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui, em caráter complementar, o ensino da disciplina do cooperativismo nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 046/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 145/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MARCELO ARAÚJO BAGNO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 152/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 169/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTHONY WILLIAN GAROTINHO MATHEUS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 176/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor NIVALDO CAVALCANTE BARROS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO NILO DE ABREU LIMA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 191/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 197/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOPM PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

| |
|---|
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS |
|---|

- PROJETO DE LEI nº 002/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais em todos os programas sociais de governo, federal e local, implementados no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 161/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o sistema de transporte público alternativo para deficientes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 415/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 425/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dá nova redação à Lei nº 2.370, de 06 de maio de 1999, que "Dispõe sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 555/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui o "Congresso de Senhoras", da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas do Campo de Ceilândia Norte - CIBECEN, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 637/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a geração de energia elétrica alternativa e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 866/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui a Marcha para Jesus no Gama no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 867/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui o Rodeio Gospel de Brasília no calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 908/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui o Evento Ministro Labareda de Fogo no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 916/03, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 11/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1179/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY e ELIANA PEDROSA, que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativo ao imóvel que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1197/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que reestrutura os vencimentos da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1199/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que reestrutura os vencimentos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1200/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera os vencimentos da Carreira Administrativa Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1213/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que altera dispositivo da Lei 3.269, de 30 de dezembro de 2003.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1214/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o programa "Brasília do Pedestre" com a finalidade de indicar espaços públicos destinados a implantação de vias para pedestres no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1227/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que dispõe sobre o transporte de estudantes

e regulamenta a venda e utilização de passe estudantil no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 025/03, de autoria do JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento de combustíveis em áreas ocupadas por hiper e supermercados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/04
Último Dia: 03/05/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1354/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre o funcionamento de estacionamentos disponibilizados por empresas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1191/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o Centro Cultural de Sambaíba e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1192/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que declara de Utilidade Pública a Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1195/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que permite a extensão do programa de alimentação prestada por restaurantes comunitários às entidades que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1196/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a inclusão em editais de licitações públicas o texto que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1204/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do número de código de endereçamento postal (CEP) em todas as placas de indicação de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1207/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a inclusão de mensagens educativas nas contas e faturas emitidas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1215/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que declara o pinheiro *Podocarpus sellowii* a árvore símbolo da Parque do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1221/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que trata da classificação e execução da Publicidade Governamental no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1226/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre os veículos de transportes de valores no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 304/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Raimundo Roberto da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 305/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE e ELIANA PEDROSA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor salvatore Giovanni Vilardo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 306/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Anibal Rodrigues Coelho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 307/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Maria da Guia Muniz de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 1208/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que estabelece restrições às empresas que optarem por tratamento diferenciado de salário para homem e mulher que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 1202/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que institui a obrigatoriedade das empresas emitirem "Boleto de Compensação Bancária", nas condições que estabelece e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1212/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que determina o horário de funcionamento dos postos de abastecimento de combustível no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1222/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas peças publicitárias das obras e edificações a metragem da área privada e da área útil dos imóveis.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1225/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na mesma escala o desenho do projeto e do mobiliário, decorativo ou não, nas peças publicitárias das obras e edificações e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1228/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que veda o lançamento de dados de clientes de operadoras telefônicas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito nos casos que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- PROJETO DE LEI nº 1205/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que assegura, aos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio das escolas públicas do Distrito Federal, acesso a atividades de Desporto Escolar e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1206/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, processamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo/fungo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1211/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a distribuição por parte da rede pública de saúde do Distrito Federal de preservativos femininos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1216/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de curso de primeiros socorros na rede escolar pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1219/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui a Feira de Ciências do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1223/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade das auto-escolas do Distrito Federal promoverem curso de primeiros socorros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1229/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- PROJETO DE LEI nº 1193/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a implantação de Programa de Treinamento e Fuga de Incêndio em prédios públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1194/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que obriga a empresa prestadora de serviço de fiscalização eletrônica no Distrito Federal a implantar "semáforos temporizados" em locais onde houver fiscalização eletrônica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/04/04
Último Dia: 30/04/04

- PROJETO DE LEI nº 1210/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre o uso de equipamento de segurança no serviço de transporte individual de passageiro (táxi).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- PROJETO DE LEI nº 1220/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que determina a instituição de compensação ambiental, por parte da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, em razão da interferência promovida pela construção da linha no trecho situado no interior do Parque Ezequias Heringer, na Região Administrativa do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

- PROJETO DE LEI nº 1224/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 076/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre medidas de proteção da área que especifica, na RA do Sudoeste/Octogonal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/04/04
Último Dia: 06/05/04**MESA DIRETORA**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 012/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que estabelece regras sobre a criação e a quantidade de cargos em comissão na Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/04/04
Último Dia: 29/04/04

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 025/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, JORGE CAUHY, LEONARDO PRUDENTE e OUTROS, que inclui e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/04
Último Dia: 03/05/04

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 074/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera dispositivo da Resolução nº 163, de 06 de junho de 2000.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/04
Último Dia: 07/05/04

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105/03**, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que susta a aplicação do Decreto nº 23.527, de 09 de janeiro de 2003.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 27/04/04
Último Dia: 03/05/04

- **PROJETO DE LEI nº 105/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELOS, que proíbe a demolição de imóveis habitacionais, estabelece regras para a regularização de parcelamentos irregulares e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 04/05/04

- **PROJETO DE LEI nº 302/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/04/04
Último Dia: 04/05/04

- **PROJETO DE LEI nº 430/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos pelo DETRAN-DF.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 29/04/04
Último Dia: 05/05/04

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 164/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a reserva de área para estacionamento de veículos que fazem transportes de fretes no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 29/04/04
Último Dia: 05/05/04

NOTA:

De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 03/05/04

I - LEITURA DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
II - COMUNICADOS - SE HOUVER
III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 - PLC 1736/02
ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Poder Executivo
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 2 - PLC 59/03
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A) Poder Executivo
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 3 - PL 1201/04
REGULA A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE EFEITOS FINANCEIROS DAS RELAÇÕES DECORRENTES DE AUTORIZAÇÕES RELACIONADAS AS TARIFFAS DE QUE TRATAM A LEI E DECRETOS QUE MENCIONAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Poder Executivo
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 4 - PL 636/03
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS DE COMPRA DAS MERCADORIAS PELOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES EM FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A) Dep. Pedro Passos
RELATOR(A) Dep. Wilson Lima
- 5 - PLC 177/03
REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 655, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 6 - PLC 46/03
ALTERA O § 7º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 673, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 7 - PL 286/03
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ALAS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E GARANTIA DE ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PORTADORES DE COAGULÓTIAS CONGÊNERES (HEMOFILIA).
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 8 - PL 507/03
ESTABELECE REGRAS PARA A PUBLICAÇÃO, EM JORNAIS E REVISTAS, DE ANÚNCIOS QUE CONTENHAM APELO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 9 - PL 26/04
ACRESCENTA O § 2º AO ART. 225 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL RENUMERANDO O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º
AUTOR(A) Vários Deputados
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 10 - PLC 2/03
DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA ORIGINADA POR AVANÇO AÉREO DESTINADO A VARANDAS EM HABITAÇÕES COLETIVAS
AUTOR(A) Dep. José Edmar
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 11 - PL 1828/01
DISPÕE SOBRE GARANTIA DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DE IDOSOS, CRIANÇAS, DEFICIENTES FÍSICOS, E PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A) Dep. Maninha
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 12 - PL 2348/01
ALTERA A LEI Nº 579, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993, QUE TORNA OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO EMERGENCIAL NOS SHOPPING CENTERS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Vários Deputados
RELATOR(A) Dep. Chico Leite
- 13 - PL 2865/02
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 14 - PL 511/03
INSTIUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO DF - CDCDF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A) Dep. Izaci Lucas
RELATOR(A) Dep. Brunelli
- 15 - PL 72/03
ESTABELECE PRAZOS PARA OCUPAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Dep. Izaci Lucas
RELATOR(A) Dep. Carlos Xavier
- 16 - PL 178/03
ALTERA A LEI Nº 2.985 QUE DISPÕE SOBRE O CERCAMENTO DE LOTES E FRAÇÕES DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA-VIII
AUTOR(A) Dep. Daniel Pacheco
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 17 - PL 180/03
ISENTA O PAGAMENTO DAS TAXAS E TARIFFAS PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK-MEMORIAL JK.
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A) Dep. Eurides Brito

- 18 - PL 208/03
DÁ A DENOMINAÇÃO DE PONTE SENADOR LAURO CAMPOS À PONTE COSTA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Leite
- 19 - PL 231/03
CRIA CARTEIRA DE DOADOR DE ÓRGÃOS E INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 20 - PL 401/03
DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E AS ENTIDADES RELIGIOSAS NOS TERMOS DO ART. 19, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
AUTOR(A) Dep. Brunelli
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 21 - PL 804/03
CRIA A REDE DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE RADIOAMADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 22 - PL 706/03
ANTECIPA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DA SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) Dep. Chico Leite
- 23 - PL 720/03
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE RECURSOS DE CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO CENTRO DE PRODUÇÕES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A) Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 24 - PL 798/03
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.914, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE VESTIBULAR, JUNTO À ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA ALUNOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS
AUTOR(A) Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) Dep. Carlos Xavier
- 25 - PL 1058/04
REVOGA AS LEIS 3127, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 E 3151, DE 26 DE ABRIL DE 2003.
AUTOR(A) Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 26 - PDL 854/02
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
AUTOR(A) Vários Deputados
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 27 - PDL 52/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 1º TENENTE LUIS HENRIQUE PIMENTAL DA GAMA
AUTOR(A) Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A) Dep. Chico Leite
- 28 - PDL 120/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA JURACI TREMENDANI SANTOS
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 29 - PDL 121/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA LIZETE DIAS REIS
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 30 - PDL 122/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA IVONNE DE ARAÚJO EDUARDO
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 31 - PDL 124/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR ANDRÉ TOLENTINO DA GAMA
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 32 - PDL 126/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR HAMILTON CARDOSO DA SILVA
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 33 - PDL 127/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA GUIOMAR MUNIZ DA COSTA
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 34 - PDL 142/03
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA RAILDA ROCHA PITTA
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 35 - PDL 157/03
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA (POST MORTEM) À CANTORA CASSIA REJANE ELLER
AUTOR(A) Dep. Erica Kokay
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante
- 36 - PDL 181/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA À SENHORA ZOÉ SILVA GONZAGA
AUTOR(A) Dep. Róney Nemer
RELATOR(A) Dep. Pedro Passos
- 37 - PR 10/99
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS NOMES DE AUTORES E INSTITUIÇÕES, CUJAS OBRAS E TRABALHOS TENHAM SIDO SUBSIDIADOS A FORMULAÇÃO DAS JUSTIFICAÇÕES CONSTANTES DAS PROPOSIÇÕES
AUTOR(A) Dep. Chico Floresta
RELATOR(A) Dep. Chico Vigilante

38 - PR 53/03
DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CLDF.
AUTOR(A) Vários Deputados
RELATOR(A) Dep. Carlos Xavier

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 19/04/04.

Aos dezenove dias do mês de abril de 2004, às dez horas e quarenta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, o Presidente da CCJ, Deputado Pedro Passos, abre a sétima Reunião Ordinária da referida Comissão, presentes os Deputados Chico Vigilante, Brunelli e Wilson Lima. O Deputado Pedro Passos pergunta se há reparos a fazer à ata da reunião anterior. Não havendo, a mesma é aprovada. O Presidente comunica o recebimento de memorando, enviado pelo Deputado Chico Leite, justificando sua ausência nas reuniões desta Comissão por motivo de saúde. Também informa ter recebido ofício do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em que se informa a extinção de processo contra o Deputado José Edmar. O Deputado Chico Leite pede a palavra para informar ter visitado, em nome da Casa, os servidores da AGEU, mobilizados por melhores salários. Informa ainda que, em relação ao primeiro projeto da pauta, o PLC 69/04, de autoria do Poder Executivo, relatório do Deputado Pedro Passos, que "dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de procurador autárquico e fundacional do Distrito Federal em cargos de procurador do Distrito Federal, e dá outras providências". Também é retirado de pauta o PL fez um requerimento ao Governo do Distrito Federal solicitando informações sobre o impacto financeiro que tal proposta acarretará. Em virtude de ainda não ter obtido resposta, pede que a proposta seja retirada de pauta. O Presidente, Deputado Pedro Passos acata o pedido e a proposição é, portanto, retirada de pauta. O PL 1121/04, de autoria do Poder Executivo, relatório do Deputado Pedro Passos, que "altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal e dá outras providências". O Deputado Pedro Passos coloca em discussão e votação o PL 1139/04, de autoria do Poder Executivo, relatório do Deputado Brunelli, ad hoc Wilson Lima, que "altera a Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a carreira magistério público do Distrito Federal e dá outras providências". O Deputado Chico Leite informa que produziu voto em separado à proposição e pede licença para apresentá-lo, o que lhe é concedida. O Deputado Pedro Passos coloca em discussão e votação o voto em separado, o qual foi rejeitado por três votos. A seguir é colocado em votação o relatório do Deputado Wilson Lima. O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por três votos, com o Deputado Pedro Passos exercendo o direito ao voto de Minerva. Houve dois votos contrários e uma ausência. O Deputado Pedro Passos passa a presidência ao Deputado Wilson Lima para apresentar a emenda ao PELO 15/03, de autoria de vários deputados que "dá nova redação ao art. 330 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para definir prioridades e estabelecer diretrizes sobre habitação popular". O parecer à emenda, pela admissibilidade, foi aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O Deputado Pedro Passos reassume a presidência. O Deputado Chico Vigilante pede vistas ao PLC 1756/02, de autoria do Deputado João de Deus, relatório do Deputado Brunelli, que "dispõe sobre a regularização dos imóveis da área que especifica na quadra 600, conjunto 05, da Região Administrativa de Recanto das Emas - RA XV". O Deputado Pedro Passos anuncia a retirada, a pedido da autora, do PL 1578/00, de autoria da Deputada Anicéia Machado, relatório do Deputado Carlos Xavier, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos de orientação básica de segurança pública nas redes escolares pública e particular". O PL 1889/01, de autoria do Deputado Wilson Lima, relatório do Deputado Carlos Xavier, ad hoc Chico Leite, que "proíbe o uso de telefone celular, por detento, no interior dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal", tem o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve dois contrários. O Deputado Chico Vigilante pede vistas ao PL 1947/01, de autoria do Deputado Wilson Lima, relatório do Deputado Carlos Xavier, que "proíbe a exibição, para detentos nas penitenciárias e delegacias de polícia do Distrito Federal, de filmes ou vídeos com conteúdos violentos explícitos ou implícitos"

O PL 2262/01, de autoria do Deputado João de Deus, relatório do Deputado Brunelli, que **"torna obrigatório o fornecimento por parte da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, e da Companhia Energética de Brasília - CEB, de nota fiscal ou fatura de serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica no ato da leitura dos dados dos respectivos instrumentos de medição (hidrômetro e do medidor de energia elétrica), em todo o Distrito Federal"**. O Deputado Chico Vigilante pede licença para ler o substitutivo que produziu com o intuito, unicamente, de aperfeiçoar a proposição. Em votação, o parecer, pela admissibilidade, foi aprovado com o substitutivo por unanimidade. O PL 2859/02, de autoria do Deputado Odilon Aires, relatório do Deputado Carlos Xavier, ad hoc Deputado Brunelli, que **"estabelece normas para a instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por unanimidade. O Deputado Chico Vigilante pediu vistas ao PL 793, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Carlos Xavier, que **"dispõe sobre as notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal"**. O PL 15/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Brunelli, que **"dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve dois votos contrários. O Deputado Chico Leite pediu vistas ao PL 16/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Brunelli, que **"declara de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes"**. O Deputado Chico Vigilante e o Deputado Chico Leite pediram vistas conjuntas ao PL 51/03, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório do Deputado Brunelli que **"institui o código de defesa do contribuinte do Distrito Federal - CDC/DF, e dá outras providências"**. O Deputado Chico Leite pediu vistas, também, ao PL 65/03, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório do Deputado Brunelli, que **"declara de utilidade pública a Liga de Futebol Amador do Guará - LIFAG"**. O PL 100/03, de autoria da Deputada Érica Kokay, relatório do Deputado Chico Vigilante, que **"concede anistia das multas que especifica e dá outras providências"**, foi retirado de pauta. O Deputado Chico Leite pediu vistas ao PL 106/03, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório da Deputada Eurides Brito, que **"institui o Fundo Distrital de Sanidade Vegetal - FDSV, e dá outras providências"**. O PL 121/03, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que **"dispõe sobre a proteção e defesa do usuário de serviço público ao âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 128/03, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que **"dispõe sobre a divulgação, pelas prestadoras de serviços de telefonia e de energia elétrica, de tabela de preços dos seus serviços, e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado com emenda por quatro votos. Houve um voto contrário. O PL 141/03, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, relatório do Deputado Chico Vigilante, que **"dispõe sobre a comunicação direta dos atos e fatos apurados no decorrer dos procedimentos de fiscalização perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências"**, foi aprovado por unanimidade. O PL 162/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Brunelli, que **"altera o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por unanimidade. O Presidente, Deputado Pedro Passos transfere a presidência para o Deputado Wilson Lima para apresentar relatório ao PL 813/03, de autoria do Deputado Leonardo Prudente que **"dispõe sobre a revogação do art. 40 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, que trata do processo administrativo fiscal contencioso a voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências"**. O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O Presidente, Deputado Pedro Passos, reitera a importância de se observar a ordem para a votação das proposições. O parlamentar pede urgência da secretaria da CCL para que as regras para a priorização de projetos na pauta de votação sejam encaminhadas aos gabinetes. O Deputado Chico Vigilante pediu vistas ao

Pedro Passos coloca em discussão e votação o PL 196/03, de autoria dos Deputado Gim Argello e Benício Tavares, relatório do Deputado Wilson Lima, que **"dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências"**. Em discussão, o Deputado Chico Vigilante diz que, em que pese todas as restrições que faz ao radar móvel, segundo ele verdadeiras arapucas armadas, a proposição é inconstitucional e, portanto, terá de votar contra ela. O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por três votos. Houve um voto contrário e uma ausência. O PL 206/03, de autoria do Deputado Benício Tavares, relatório do Deputado Brunelli, que **"dispõe sobre a identificação da condição de deficiente na carteira de identidade para o portador de deficiência física, sensorial ou mental, no Distrito Federal, e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. Foi retirado de pauta o PL 285/03, de autoria do Deputado Odilon Aires, relatório do Deputado Brunelli, que **"dispõe sobre a comprovação do registro em órgãos de fiscalização profissional, para ingresso em cargos, empregos ou funções na administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências"**. O Deputado Brunelli pediu vistas ao PL 302/03, de autoria da Deputada Eurides Brito, relatório do Deputado Carlos Xavier, que **"dispõe sobre a inclusão do tema transversal noções gerais de defesa civil e percepção de riscos, nos currículos da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências"**. O PL 391/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Brunelli, que **"dispõe sobre a requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal"**, teve o parecer, pela admissibilidade aprovado por três votos. Houve um voto contrário e uma ausência. O PL 689/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Carlos Xavier, que **"concede anistia aos policiais civis e militares e aos bombeiros do Distrito Federal nas condições que especifica"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos, condicionado à transformação para Decreto Legislativo, proposta apresentada pelo relator ad hoc, Deputado Brunelli. Houve uma ausência. O PL 704/03, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Carlos Xavier, que **"dispõe sobre a inclusão dos temas sobre doação de órgãos e de sangue nos currículos escolares"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 718/03, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Carlos Xavier, ad hoc Deputado Brunelli, que **"dispõe sobre a**

obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado com emenda por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 799/03, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório do Deputado Brunelli, que **"estabelece critérios para a aplicação de flúor nos tratamentos odontológicos que especifica e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 805/03, de autoria de vários deputados, relatório do Deputado Brunelli, que **"veda a transferência de recursos públicos que especifica a partidos políticos e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve um voto contrário e uma ausência. O PDL 816/02, de autoria do Deputado Benício Tavares, relatório do Deputado Carlos Xavier, ad hoc Deputado Brunelli, que **"concede título de cidadão honorário de Brasília à Senhora Tereza Ferreira da Silva"**, teve o parecer, pela concessão, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PDL 105/03, de autoria de vários deputados, relatório do Deputado Chico Leite, que **"susta a aplicação do Decreto nº 23.527, de 9 de janeiro de 2003"**, teve o parecer, pela admissibilidade, rejeitado por três votos. Houve um voto contrário e uma ausência. O projeto foi rejeitado e o Deputado Brunelli foi designado relator do voto vencido. O PDL 116/03, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, relatório do Deputado Chico Vigilante, que **"altera o Decreto Legislativo nº 996, de 2002, que dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais e dá outras providências"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por dois votos. Houve duas abstenções e uma ausência. O PDL 141/03, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Carlos Xavier, ad hoc Deputado Brunelli, que **"concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Amauri Serralvo"**, teve o parecer, pela concessão, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PR 12/03, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Brunelli, que **"estabelece regras sobre a criação e a quantidade de cargos em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal"**, teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O

PL 186/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Brunelli, que **"altera a Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para a sua exploração, determina o recadastramento das permissões concedidas para o serviço de táxi e dá outras providências"**. O Presidente, Deputado

Deputado Brunelli pediu vistas ao PR 52/03, de autoria de vários deputados, relatório do Deputado Brunelli, que "dispõe sobre critérios para incorporação de vantagens referentes ao exercício de cargo em comissão/função de confiança por servidores efetivos do quadro de pessoal da CLDF". Foram retirados de pauta o Req 1046/04, de autoria de vários deputados, que "requer a constituição de comissão especial com o fito de promover estudos com vistas a consolidar a legislação do Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 13/96, que regulamenta o parágrafo único do art. 69 da LODF, para posterior edição destas compilações atualizadas e distribuição de cartilhas", e o Req 11/03, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, "contra a decisão da presidência da Casa que declarou prejudicada a tramitação do Projeto de Lei nº 111, de 2003".

O Deputado Pedro Passos transfere a presidência da reunião para o Deputado Brunelli para apresentar relatório ao PL 708/03, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "destina espaço nas feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística", que teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O Deputado Pedro Passos reassume a presidência e encerra a reunião às treze horas, e eu, Alba Luge Magalhães, servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da CCJ, Deputado Pedro Passos e, subseqüentemente, enviada à publicação.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2 - PL 644/03

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPO ESPECÍFICO NA CONTA FATURA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS PARA OS CONSUMIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): Dep. Feniel Pacheco.
RELATOR(A): Dep. Fábio Barcellos.

3 - PL 1142/03

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFIXAREM NORMAS RELATIVAS À FORMA DE RECEBIMENTO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): Dep. Jorge Cauby
RELATOR(A): Dep. Brunelli.

4 - PL 2262/01

TORTORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CAMPANHA DE ÁGUA ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB E DA CAMPANHA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA NO ATO DA LEITURA DOS DADOS DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO (HIDRÔMETRO E DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA), EM TODO O DISTRITO FEDERAL.

AUTOR(A): Dep. João de Deus.
RELATOR(A): Dep. Wilson Lima.

5 - 1181/04

VEDA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL INFORMAR OU REGISTRAR INADIMPLEMENTO DE CONSUMIDOR EM BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES.

AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa.
RELATOR(A): Dep. Wilson Lima.

6 - PL 834/03

DISPÕE SOBRE A VENDA DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS GENETICAMENTE MODIFICADOS.

AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Wilson Lima

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Brunelli, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os Senhores Deputados Membros para a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, que será realizada no dia 03 de Maio de 2004, segunda-feira, impreterivelmente, às 15h, na Sala de Reuniões das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 28 de Abril de 2004

Dezival Ribeiro dos Reis Jr.
Secretário Substituto da Comissão

PAUTA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

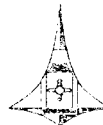
- I - Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária
- II - Comunicados - se houver
- III - Matérias para Discussão e Votação

1 - PL 221/2003

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente e Izabel Lucas
RELATOR(A): Dep. Cláudio Leite - Dep. Wilson Lima - AD HOC.

Dezival Ribeiro dos Reis Jr.
Secretário Substituto da CDC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DESIGNAÇÃO DE RELADORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Deputada Eunides Brito, nos termos do Art. 78, inciso XIII do Regimento Interno, informo que as proposições, a seguir relacionadas, foram distribuídas a um Membro desta Comissão para parecer, no prazo de 29/04/2004 a 12/05/2004.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS
PL 1105/2004
PL 1189/2004

ANNA MARIA DAHTAS ANTONES VALLADON
Secretária da Comissão de Educação e Saúde



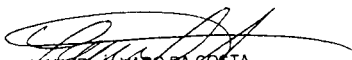
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA - CS

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Fábio Barcellos, nos termos do Art. 78, Inciso VI do Regimento Interno, informo que, as proposições a seguir relacionadas, foram distribuídas aos Membros desta Comissão para preferirem parecer no prazo de 29/04/04 a 12/05/04.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

1. PL Nº 1186/2004
Ementa: DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Dep. Pedro Passos
Relator: Dep. Aginaldo de Jesus
2. PL Nº 1187/2004
Ementa: DISPÕE SOBRE O FLUXO DE VEÍCULOS NO EIXO RODOVIÁRIO SUL E NORTE AOS DOMINGOS E FERIADOS.
Autor: Dep. Leonardo Prudente
Relator: Dep. Odilon Aires
3. PL Nº 1190/2004
Ementa: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE DEZ POR CENTO DA ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE MULTA, PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS, E ESTABELECE QUE SEJAM PROMOVIDAS POR MEIO DA MÍDIA IMPRESSA, TELEVISÃO, CINEMAS E OUTROS.
Autor: Dep. Aginaldo de Jesus
Relator: Dep. Chico Vigilante

Brasília, 29 de abril de 2004.


MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário da Comissão de Segurança

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 30, DE 2004

Autoriza Viagem de Parlamentar e de servidores à cidade de São Paulo.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar a viagem do Deputado Benício Tavares e dos servidores Paulo Domingues, matrícula nº. 15.558-17 e Randal Juliano Mansur Mendes, matrícula nº. 15.599-03, à cidade de São Paulo/SP, para conhecimento e informação sobre o sistema de remuneração dos Deputados Estaduais e vereadores nas Assembléia Legislativa e Câmara dos Vereadores de São Paulo, no período de 03 a 06 de maio do corrente ano, bem como autorizar a concessão de 03 diárias e meia e o fornecimento de passagens aéreas no trecho Brasília – São Paulo – Brasília.


Art. 2º. – Determinar que sejam observados os Atos da Mesa Diretora nºs. 070/00 e 054/01.

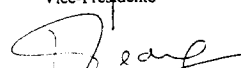
Art. 3º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2004.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente


Deputado GIMAR GELLO
Vice-Presidente


Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário


Deputada ELIANA PEDROSA
Segunda Secretária


Deputado JORGE CAUHY
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

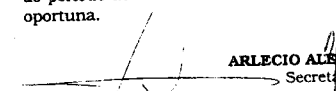
PORTARIA nº 102, de 28 de abril de 2004.


O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução nº 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003 e o que consta do Processo nº 001-001175/1994.


RESOLVE:


I – RETIFICAR o item 3 da Portaria-DRH nº 46, de 13.12.1999, publicada no DCL de 15.12.1999, que concedeu 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ DOS ANJOS DE CAMPOS, matrícula nº 11.927-32, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Copeiro, passando o período aquisitivo a ser de 21.06.1994 a 21.09.1999.


II – AUTORIZAR o referido servidor a usufruir, no período de 29.04.2004 a 28.05.2004, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade referente ao período acima retificado, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral


IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAG
Secretário Executivo /Primeira Secretária


RUITHEER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária


JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo /Terceira Secretária

PORTARIA - Nº 183 /2004

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00 e 42/03,

RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

| Número do Requerimento | Deputado(a) Autor(a) | Assunto: |
|------------------------|----------------------|--|
| 1119/2004 | Paulo Tadeu | Requer informações, à Secretaria de Educação, sobre o transporte de alunos da Escola Classe Rural do Setor "P" Norte – Região Administrativa de Ceilândia. |
| 1124/2004 | Paulo Tadeu | Requer informações, ao Chefe da Polícia Civil, sobre estatística de crimes envolvendo taxistas no DF. |

Brasília, 28 de abril de 2004.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência


IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária


RUITHEER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária


JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA Nº 159 DE 28 DE abril DE 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, V, d, da Resolução nº 168/2000, c/c o disposto no art. 23, III da Resolução nº 202/2003, e, ainda, o que consta no Processo nº 001.00388/2004,

RESOLVE:

AUTORIZAR o exercício em caráter transitório, nas unidades de destino, das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes dos respectivos cargos/categoria profissional, lotadas nas unidades de origem:

| NOME | MATR. | CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL | UNIDADE DE ORIGEM | UNIDADE DE DESTINO |
|-----------------------|-----------|--|---|---|
| Andréa Panza Costa | 12.291-46 | Técnica Legislativa/Secretária | Coordenadoria de Modernização e Informática | Seção de Relações Públicas |
| Keila Rezende Corrêa | 11.939-25 | Técnica Legislativa/Secretária | Diretoria de Administração e Finanças | FASCAL |
| Luciana Nunes Moreira | 11.357-47 | Técnica Legislativa/Auxiliar de Biblioteca e Arquivo | Sector de Documentação Legislativa | Sector de Lotação e Movimentação de Pessoal |

Brasília, 28 de abril de 2004.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo /3ª Secretária

Brasília, 28 de abril de 2004.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA Nº 185 DE 28 DE abril DE 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe faculta o art. 4º, V, d, da Resolução n. 168/2000, tendo em vista o disposto no art. 23, III, da Resolução n. 202/2003 e, ainda, o que consta no processo n. 001-000542/2004,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o exercício em caráter transitório, nas unidades de destino, dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos respectivos cargos/categoria profissional, lotados nas unidades de origem:

| NOME | MATR. | CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL | UNIDADE DE ORIGEM | UNIDADE DE DESTINO |
|-------------------------|-----------|--|------------------------------|--|
| Clarion Gouveia Miranda | 12.066-62 | Técnico Legislativo/ Auxiliar de Administração | Sector de Patrimônio | Sector de Compras |
| Naira Silva Araujo | 13.187-33 | Técnicas Legislativas/ Técnicas Legislativas | Comissão de Assuntos Sociais | Sector de Apoio às Comissões Permanentes |

Art. 2º AUTORIZAR o RETORNO do servidor LUIZ CLÁUDIO BONFIM DA COSTA, matrícula 11.204-72, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria profissional Auxiliar de Informática/Digitador, à sua unidade de lotação original, Sector de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da qual encontrava-se afastado por ter sido designado para exercer a Função de Confiança, FC-01, no Sector de Pagamento de Pessoal, nos termos do Ato do Presidente nº. 696, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 31.12.2002.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo /3ª Secretária

PORTARIA Nº 186 /2004

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00 e 42/03,

RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

| Numero do Requerimento | Deputado(a) Autor(a) | Assunto: |
|------------------------|----------------------|--|
| 1142/2004 | Arlete Sampaio | Requer informações, à Secretaria de Saúde, sobre quais unidades de assistência à saúde dispõem de serviços de atenção à saúde da mulher. |
| 1143/2004 | Paulo Tadeu | Requer informações, à Administração do Guarã, sobre concessão de alvará de construção do empreendimento JC Gontijo, localizado na Estrada Parque Taguatinga. |
| 1153/2004 | Paulo Tadeu | Requer informações, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sobre o andamento do processo de inscrição do IDHAB Nº 80-55846-0. |
| 1129/2004 | Enka Kokay | Requer informações, à Secretaria de Gestão Administrativa, sobre o concurso público para o cargo de Auditor Tributário, realizado em 1994. |
| 1134/2004 | Chico Floresta | Requer informações, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, sobre a infra-estrutura no Areal, Região Administrativa de Águas Claras. |
| 1135/2004 | Chico Floresta | Requer informações, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, sobre previsão de asfaltamento na rua 34, quadra 209, em Águas Claras. |
| 1136/2004 | Chico Floresta | Requer informações, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, sobre previsão de asfaltamento da rua 36, quadra 17, em Águas Claras. |
| 1131/2004 | Chico Letic | Requer informações, ao Diretor do DETRAN, sobre dados estatísticos de acidentes ocorridos no balcão viário entre as quadras QNO 1 e QNO 9, em Ceilândia/DF. |

PORTARIA nº 187, de 28 de abril de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução nº 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003 e o que consta do Processo nº 001-001120/1999,

RESOLVE:

I - RETIFICAR o item 9 da Portaria-DRH nº 12, de 07.04.1999, publicada no DCL de 08.04.1999, que concedeu 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade à servidora MARIA NEIDE PEREIRA SALGADO, matrícula nº 11.710-57, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, passando o período aquisitivo a ser de 10.01.1994 a 16.01.1999, do qual restam a ser usufruídos em época oportuna 3 (três) meses.

II - CONCEDER à referida servidora 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referentes ao período aquisitivo de 17.01.1999 a 19.01.2004, a serem usufruídos em época oportuna.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo /Terceira Secretária

PORTARIA nº 188, de 28 de abril de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução nº 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei Distrital nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

RESOLVE:

1 - INTERROMPER, a partir de 27.04.2004, o usufruto da licença-prêmio por assiduidade autorizado ao servidor RENATO LUIZ CABRAL, matrícula nº 11.860-38, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, pelo item 6 da Portaria nº 173, 13.04.2004, publicada no DCL de 14.04.2004, relativa ao período aquisitivo de 08.05.1996 a 06.05.2001, concedida pela Portaria-DRH nº 21, de 31.05.2001, publicada no DCL de 01.06.2001, restando 15 (quinze) dias a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-001671/1994)

2 - AUTORIZAR o servidor FRANCISCO DINO MORAES SOUZA, matrícula nº 11.310-73, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Paginador, a usufruir, no período de 03.05.2004 a 02.06.2004, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 30, de 22.09.1998, publicada no DCL de 25.09.1998, referente ao período aquisitivo de 09.07.1993 a 07.07.1998, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna. (Processo nº 001-001850/1998)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JULIO LUIS URNAU
Secretário Executivo /Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº. 331 DE 2004

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - **DISPENSAR DARCY ALVES CRUZ**, matrícula nº. 11.209-69, do cargo de suplente de comissão - CL - 12, da Comissão Permanente de Licitação, no período de 29/04 a 07/05/04. (Resolução nº. 196/96).

2 - **DESIGNAR VALÉRIA DE ANDRADE MENDONÇA ALMEIDA**, matrícula nº. 11.505-58, para exercer o cargo de suplente de comissão - CL - 12, na Comissão Permanente de Licitação, no período de 29/04 a 07/05/04. (Resolução nº. 106/96).

Brasília, 28 de abril de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº. 316 DE 2004

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - **EXONERAR EDISON FERREIRA NETTO**, matrícula nº. 16.087-25 do Cargo Especial de Gabinete - CL - 05, do Gabinete Parlamentar da Deputada Eliana Pedrosa, bem como **NOMEA-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 06, no referido Gabinete. (Resolução nº. 291/03).

2 - **EXONERAR MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS DE MORAES REGO**, matrícula nº. 15.502-44 do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP - 05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco, bem como **DEVOLVE-LA** ao órgão de origem. (Resolução nº. 204/03).

3 - **NOMEAR OSÉAS MELO DE HOLANDA**, requisitado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 10, no Gabinete Parlamentar do deputado Peniel Pacheco. (Resolução nº. 201/03).

4 - **DISPENSAR JOAQUIM MORORÔ MEDEIROS**, ocupante do Cargo de Natureza Especial, matrícula nº. 12.207-61, das atribuições de "Chefe de Gabinete", nível CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão. (Portaria GMD 181/98).

5 - **DESIGNAR IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY**, ocupante do Cargo de Natureza Especial, matrícula nº. 15.324-43, para exercer as atribuições de Chefe de Gabinete no Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão. (Portaria GMD nº. 181/98).

6 - **EXONERAR LEONARDO DE ALMEIDA LUPIANO**, matrícula nº. 15.700-40, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão. (Resolução nº. 201/03).

7 - **NOMEAR CYNTHIA RODRIGUES BARBOSA**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Vigão. (Resolução nº. 201/03).

Brasília, 20 de abril de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 22.04.04

ATO DO PRESIDENTE Nº. 324 DE 2004.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº 001-001671/2003,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instauração de Sindicância para apuração de irregularidades apontadas no Processo nº 001-001671/2003.

Art. 2º O prazo para a apuração dos fatos de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por haver incorreção no original, publicado no D.C.L. de 28/04/2004)

Processos Licitatórios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL/2004

QUADRO DE ANDAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 06

| LICITAÇÕES CONCLUÍDAS | | | |
|-----------------------|------------------------------|---|------------|
| CONVITE | | | |
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001.001312/2003 | Convite 001/2004 | Aquisição de equipamentos de processamento de dados | Homologado |
| TOMADA DE PREÇO | | | |
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001-001046/2003 | TP 009/2003 | Aquisição de móveis e outros materiais permanentes | Homologado |
| 001-001254/2003 | TP 011/2003 | Serviços de acesso a Internet | Homologado |
| CONCORRÊNCIA | | | |
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001.03025/1999 | Conc. 002/2003- Repetição | Concessão de espaço físico p/ banca de jornais e revistas | Homologado |
| PREGÃO | | | |
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001.000180/2004 | Pregão 002/2004- | Aquisição de açúcar | Homologado |
| 001.001837/2003 | Pregão 003/2004 | Aquisição de café | Homologado |
| 001.000475/2004 | Pregão 004/2004 | Aquisição de papel gráfico | Homologado |

| LICITAÇÕES REVOGADAS | | | |
|----------------------|------------------|---|-----------|
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001 001868/2003 | Pregão nº 001/04 | Aquisição de Suprimentos para Informática | Revogado |

| LICITAÇÕES ARQUIVADAS | | | |
|-----------------------|------------|--------|-----------|
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| | | | |

| LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - FASE INTERNA | | | |
|--|------------------|--|-------------------------------|
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001 01930/2003 | Convite | Limpeza e Descontaminação de Ar Climatizado | 10/03/04 Setor de Compras |
| 001 001404/2001 | Tomada de Preços | Manutenção e Suporte dos Serviços de Rede | 03/03/04 CMI |
| 001 001390/2003 | Tomada de Preços | Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e ampliação de redes internas de telefonia | 09/02/04 2ª Secretaria |
| 001 001446/2002 | Tomada de Preços | Aquisição de software de automação para taquigrafia | 31/03/04 Setor de Taquigrafia |
| 001 001404/2001 | Tomada de Preço | Contratação de Serv. Sup. E assist. técnica dos prod. Compaq | 03/03/04 CMI |
| 001 001832/2003 | Concorrência | Manutenção corretiva em aparelhos de fac-símile | 15/03/04 DSG |
| 001-00386/2004 | Convite | Contratação de Serviços de atuação | 22/03/04 FASCAL |
| 001 001835/2003 | Convite | Ampliação de Prédio Anexo e Refeitório | 19/04/04 CPL |

| LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - FASE EXTERNA | | | |
|--|----------------|--|---------------------------------------|
| Nº Processo | Modalidade | Objeto | Andamento |
| 001 01801/2003 | Convite 002/04 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em fragmentadoras | 15/05/04 Abertura |
| 001 01740/2003 | TP nº 01303 | Aquisição de móveis ergonômicos para a CLDF | 16/04/04 Ordenador de Despesa |
| 001 01160/2001 | TP nº 001/04 | Atualização e serviço de suporte p/software Spectrum | 06/05/04 Abertura nova documentação |
| 001 001723/2003 | TP nº 002/04 | Suporte e assistência técnica Roteadores CISCO | 29/04/04 Abertura da proposta técnica |
| 001-01385/2001 | Conc. 004/03 | Serviços de telefonia fixa local | 20/04/04 Setor Técnico |
| 001-000318/2004 | Pregão 005/04 | Aquisição de material de limpeza | 03/05/04 Abertura |
| 001 000595/2004 | Pregão 006/04 | Aquisição de toner para máquinas copiadoras | 12/05/04 Abertura |
| 001 000524/2004 | Pregão 007/04 | Aquisição de cartuchos e toner para impressoras | 13/05/04 Abertura |

Pregão

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 006/2004

O edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-000595/2004, que tem por objeto a **aquisição de suprimentos para máquinas copiadoras**, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital e seus anexos poderão ser retirados mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em **12/05/2004**, às **14h30** horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 27 de abril de 2004.

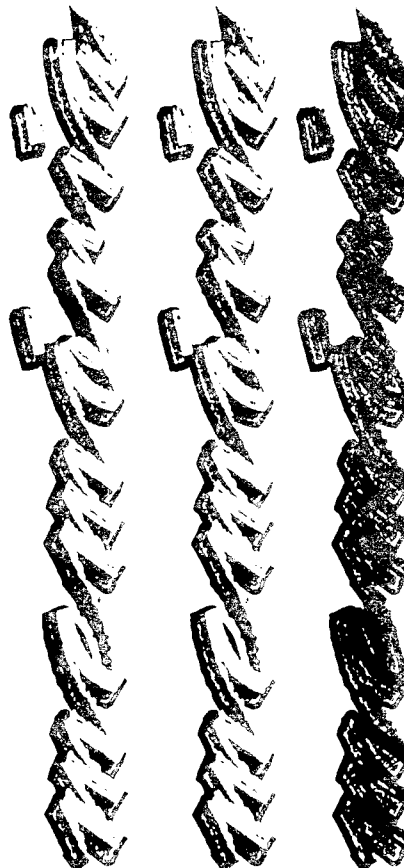
Flávio Gonçalves Louzada
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 007/2004

O edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-000524/2004, que tem por objeto a **aquisição de cartuchos e toner para impressoras**, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital e seus anexos poderão ser retirados mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em **13/05/2004**, às **14h30** horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 27 de abril de 2004.

Aloisio Antônio de M. Evaristo
Pregoeiro



da Câmara Legislativa do DF

A MEMÓRIA
É O
RETROVISOR
DA HISTÓRIA

A Comissão dos Anos e Memória tem o prazer de informar o lançamento, em multimídia, das Sessões Solenes de 1998 a 2001. Os interessados devem dirigir-se à Comissão dos Anos e Memória, sala 16-B, ramais 8423 e 8840.

Em breve, serão disponibilizadas também as Sessões Ordinárias e Extraordinárias a partir de 1998